



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLV EDIÇÃO Nº 60

BRASÍLIA - DF, QUARTA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 2016

PREÇO R\$ 3,00

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Executivo .....	1	35	
Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.....		39	56
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	29	39	56
Secretaria de Estado de Fazenda.....	30	41	56
Secretaria de Estado de Saúde .....	31	42	59
Secretaria de Estado de Mobilidade .....		43	60
Secretaria de Estado de Educação .....	31	43	60
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável .....	32	48	60
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....		48	
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....		48	61
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....		51	
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	32		62
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação .....	33		63
Secretaria Estado do Meio Ambiente .....		53	64
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....	34	53	64
Secretaria de Estado de Cultura.....		54	65
Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer.....	34	54	65
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		55	65
Controladoria Geral do Distrito Federal.....			66
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		55	66
Ineditoriais .....			66

### SEÇÃO I

#### PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 37.093, DE 28 DE JANEIRO DE 2016 (\*)

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2016 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 25 a 27 do Decreto no 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e observados ainda os termos dos arts. 1º, 8º, 9º e 13 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, DECRETA:

Art. 1º Serão objeto de contingenciamento, decorrente da frustração da receita, os valores relativos à diferença entre as dotações iniciais previstas na Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015 e os limites estabelecidos no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. Ficam ressalvados do disposto no caput deste artigo:

I - os grupos de natureza de despesa:

- 1 - Pessoal e Encargos Sociais
- 2 - Juros e Encargos da Dívida, e
- 3 - Amortização da Dívida.

II - programações orçamentárias das unidades do Poder Legislativo e da Defensoria Pública

III - recursos destinados ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP

IV - sentenças judiciais e requisições de pequeno valor

V - despesas com benefícios a servidores

VI - Orçamento da Criança e do Adolescente - OCA

VII - subtítulos inseridos na Lei Orçamentária Anual por meio de emenda do Poder Legislativo

VIII - outras despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal, e

IX - recursos próprios de fundos especiais.

Art. 2º As unidades orçamentárias do Poder Executivo, integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social do Distrito Federal, poderão empenhar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei nº 5.601, de 2015, observado o estabelecido no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às dotações orçamentárias de que tratam os incisos I e II do art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Compete aos titulares das unidades orçamentárias proporem à Governança-DF a reprogramação do contingenciamento e limitação de empenhos estabelecidos na forma deste Decreto.

§1º O contingenciamento poderá ser alterado, desde que a soma dos valores contingenciados corresponda aos totais estabelecidos no Anexo I, por unidade orçamentária e grupo de natureza de despesa.

§2º O descontingenciamento poderá ocorrer, no todo ou em parte, mediante decisão da Governança-DF.

§3º Os titulares das unidades orçamentárias e seus respectivos ordenadores de despesas são responsáveis pela priorização dos empenhos relativos ao cumprimento das obrigações contratuais, constitucionais e legais, bem como das despesas obrigatórias de caráter continuado, de modo a assegurar o funcionamento normal e regular dos serviços públicos.

§4º A adequação a que se refere o caput deste artigo deverá ser compatível com o disposto no Plano Plurianual - PPA 2012-2015, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e nas demais normas pertinentes.

§5º Fica a Subsecretaria de Orçamento Público da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SUOP/SEPLAG incumbida de efetuar os ajustes necessários, ouvida a Comissão Temática de Qualidade do Gasto Público, se, eventualmente, as unidades orçamentárias não observarem o disposto no caput.

Art. 4º Os pedidos de liberação das dotações orçamentárias deverão ser efetuados conforme dispõe a Instrução Normativa SEPLAG nº 01/2015, e submetidos à análise da Governança-DF para as deliberações pertinentes.

Art. 5º Os créditos suplementares e especiais abertos, bem como os créditos especiais reabertos neste exercício, relativos aos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes" e "4 - Investimentos", ressalvadas as exceções de que trata o parágrafo único do art. 1º, terão sua execução condicionada aos limites constantes do Anexo I deste Decreto.

Art. 6º Os limites mensais da programação financeira de 2016, previstos para pagamento de despesas classificadas nos grupos de natureza da despesa "1 - Pessoal", "2 - Juros e Encargos da Dívida", "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos", "5 - Inversões Financeiras" e "6 - Amortização da Dívida", são os constantes dos Anexos II ao VII deste Decreto.

Art. 7º A Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda - SUTES/SEF disponibilizará no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO limites financeiros para pagamento de "3 - Outras Despesas Correntes" e de "4 - Investimentos", de acordo com a arrecadação mensal e o fluxo de despesa de cada unidade orçamentária, detalhados por grupo de natureza de despesa e por fonte de recursos.

Art. 8º Os recursos financeiros vinculados a convênios e a operações de crédito serão programados e transferidos às unidades beneficiárias após seu efetivo ingresso no Tesouro Distrital.

Parágrafo único. As despesas de convênios e de operações de crédito serão ajustadas ao valor da efetiva arrecadação, devendo a unidade gestora proceder, ao final do exercício, ao cancelamento da diferença empenhada a maior.

Art. 9º Os valores anuais previstos para pagamento de despesas dos grupos "2 - Juros e Encargos da Dívida", "5 - Inversões Financeiras" e "6 - Amortização da Dívida", com recursos do Tesouro, serão disponibilizados no SIGGO mediante o envio de Mensagem pelas unidades solicitantes, e, em relação ao grupo "1 - Pessoal e Encargos Sociais", de acordo com o relatório elaborado pela SEPLAG.

Art. 10. A SUTES/SEF transferirá os recursos financeiros que tenham sido alocados às entidades da administração indireta, mediante solicitação enviada pelos respectivos ordenadores de despesas por meio de Mensagem no SIGGO.

§1º Cabe à SUTES/SEF monitorar as transferências de recursos financeiros referidos no caput e proceder aos ajustes necessários, assim como orientar as unidades gestoras quanto aos procedimentos a serem seguidos, visando otimizar a administração do caixa do Tesouro do Distrito Federal.

§2º O pagamento das despesas inscritas em restos a pagar não processados, originários dos órgãos da Administração Indireta deverão ser solicitados à SUTES/SEF mediante Mensagem no SIGGO.

Art. 11. A SUTES/SEF fará gestões junto às unidades para que avaliem seus gastos, periodicamente, tendo por objetivo controlar e acompanhar o fluxo de caixa do Tesouro e agilizar a liberação dos correspondentes recursos financeiros programados.

Art. 12. As metas fiscais bimestrais constam do Anexo VIII deste Decreto.

Art. 13. As medidas de combate à evasão e à sonegação constam do Anexo IX deste Decreto.

Art. 14. As despesas realizadas em desacordo com as determinações constantes deste Decreto serão objeto de imediata apuração pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, que responsabilizará as autoridades ou agentes que lhe deram causa.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de janeiro de 2016  
128º da República e 56º de Brasília  
RODRIGO ROLLEMBERG

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no anexo I e IV do original, publicado no Suplemento ao DODF nº 20, de 29 de janeiro de 2016, páginas 3 a 14 e páginas 18 a 24.

## ANEXO I

## DISPONIBILIDADE POR QUADRIMESTRE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	GND	FONTE	TOTAL	DISPONIBILIDADE QUADRIMESTRAL		
				1º QUADRIMESTRE	2º QUADRIMESTRE	3º QUADRIMESTRE
09101 - SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL			179.217.282	53.765.185	107.530.369	179.217.282
	1		89.265.699	26.779.710	53.559.419	89.265.699
		100	89.265.699	26.779.710	53.559.419	89.265.699
	3		89.696.461	26.908.938	53.817.877	89.696.461
		100	64.705.205	19.411.562	38.823.123	64.705.205
		120	4.991.256	1.497.377	2.994.754	4.991.256
		178	20.000.000	6.000.000	12.000.000	20.000.000
	4		255.122	76.537	153.073	255.122
		100	255.122	76.537	153.073	255.122
09102 - ARQUIVO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL			4.115.417	1.234.625	2.469.250	4.115.417
	1		3.505.165	1.051.550	2.103.099	3.505.165
		100	3.505.165	1.051.550	2.103.099	3.505.165
	3		606.154	181.846	363.692	606.154
		100	606.154	181.846	363.692	606.154
	4		4.098	1.229	2.459	4.098
		100	4.098	1.229	2.459	4.098
09201 - AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS			291.792.493	87.537.748	175.075.496	291.792.493
	1		256.134.750	76.840.425	153.680.850	256.134.750
		100	256.134.750	76.840.425	153.680.850	256.134.750
	3		35.370.862	10.611.259	21.222.517	35.370.862
		100	10.808.222	3.242.467	6.484.933	10.808.222
		160	20.030.002	6.009.001	12.018.001	20.030.002
		220	4.532.638	1.359.791	2.719.583	4.532.638
	4		286.881	86.064	172.129	286.881
		100	2.718	815	1.631	2.718
		160	284.163	85.249	170.498	284.163
09202 - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAPDF			216.090.107	64.827.032	129.654.064	216.090.107
	1		3.950.394	1.185.118	2.370.236	3.950.394
		100	3.950.394	1.185.118	2.370.236	3.950.394
	3		196.808.826	59.042.648	118.085.296	196.808.826
		100	137.922.185	41.376.656	82.753.311	137.922.185
		101	35.220.241	10.566.072	21.132.145	35.220.241
		102	18.000.000	5.400.000	10.800.000	18.000.000
		232	5.666.400	1.699.920	3.399.840	5.666.400
	4		15.330.887	4.599.266	9.198.532	15.330.887
		100	15.330.887	4.599.266	9.198.532	15.330.887
09901 - FUNDO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL			197	59	118	197
	3		197	59	118	197
		100	197	59	118	197
10101 - VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL			13.262.150	3.978.645	7.957.290	13.262.150
	1		11.207.399	3.362.220	6.724.439	11.207.399
		100	11.207.399	3.362.220	6.724.439	11.207.399
	3		2.027.735	608.321	1.216.641	2.027.735
		100	2.027.735	608.321	1.216.641	2.027.735
	4		27.016	8.105	16.210	27.016
		100	27.016	8.105	16.210	27.016

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG  
Governador

RENATO SANTANA  
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA  
Secretário de Estado da Casa Civil,  
Relações Institucionais e Sociais

12101 - PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL			155.096.694	46.529.008	93.058.016	155.096.694
	1		149.659.788	44.897.936	89.795.873	149.659.788
		100	149.659.788	44.897.936	89.795.873	149.659.788
	3		5.436.906	1.631.072	3.262.144	5.436.906
		100	5.436.906	1.631.072	3.262.144	5.436.906
12901 - FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL - PRÓ-JURÍDICO			15.810.511	4.743.153	9.486.307	15.810.511
	3		10.688.953	3.206.686	6.413.372	10.688.953
		100	3.688.953	1.106.686	2.213.372	3.688.953
		170	3.500.000	1.050.000	2.100.000	3.500.000
		171	3.500.000	1.050.000	2.100.000	3.500.000
	4		5.121.558	1.536.467	3.072.935	5.121.558
		100	5.121.558	1.536.467	3.072.935	5.121.558
14101 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL			115.788.514	34.736.554	69.473.108	115.788.514
	1		105.274.845	31.582.454	63.164.907	105.274.845
		100	105.274.845	31.582.454	63.164.907	105.274.845
	3		8.567.963	2.570.389	5.140.778	8.567.963
		100	8.280.503	2.484.151	4.968.302	8.280.503
		120	287.460	86.238	172.476	287.460
	4		1.945.706	583.712	1.167.424	1.945.706
		100	1.945.706	583.712	1.167.424	1.945.706
14203 - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF			109.610.204	32.883.061	65.766.122	109.610.204
	1		100.270.543	30.081.163	60.162.326	100.270.543
		100	100.270.543	30.081.163	60.162.326	100.270.543
	3		8.398.804	2.519.641	5.039.282	8.398.804
		100	6.524.030	1.957.209	3.914.418	6.524.030
		220	1.874.774	562.432	1.124.864	1.874.774
	4		940.858	282.257	564.515	940.858
		100	940.858	282.257	564.515	940.858
14901 - FUNDO DE AVAL DO DISTRITO FEDERAL - FADF			507.324	152.197	304.394	507.324
	3		158.040	47.412	94.824	158.040
		171	158.040	47.412	94.824	158.040
	5		349.284	104.785	209.570	349.284
		170	49.284	14.785	29.570	49.284
		171	300.000	90.000	180.000	300.000
14902 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - FDR			5.375.940	1.612.782	3.225.564	5.375.940
	3		205.456	61.637	123.274	205.456
		170	205.456	61.637	123.274	205.456
	4		2.610.242	783.073	1.566.145	2.610.242
		123	935.778	280.733	561.467	935.778
		170	50.000	15.000	30.000	50.000
		171	1.624.464	487.339	974.678	1.624.464
	5		2.560.242	768.073	1.536.145	2.560.242
		123	935.778	280.733	561.467	935.778
		171	1.624.464	487.339	974.678	1.624.464
14903 - FUNDO DISTRITAL DE SANIDADE ANIMAL DO DISTRITO FEDERAL - FDS			140.355	42.107	84.213	140.355
	3		140.355	42.107	84.213	140.355
		115	355	107	213	355
		171	140.000	42.000	84.000	140.000

16101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL			129.150.521	38.745.156	77.490.313	129.150.521
	1		69.105.664	20.731.699	41.463.398	69.105.664
		100	69.105.664	20.731.699	41.463.398	69.105.664
	3		58.418.232	17.525.470	35.050.939	58.418.232
		100	39.816.072	11.944.822	23.889.643	39.816.072
		132	18.602.160	5.580.648	11.161.296	18.602.160
	4		1.626.625	487.988	975.975	1.626.625
		100	1.626.625	487.988	975.975	1.626.625
16903 - FUNDO DE APOIO À CULTURA DO DISTRITO FEDERAL - FAC			28.898.438	8.669.531	17.339.063	28.898.438
	3		28.854.052	8.656.216	17.312.431	28.854.052
		100	23.804.052	7.141.216	14.282.431	23.804.052
		170	2.900.000	870.000	1.740.000	2.900.000
		171	2.150.000	645.000	1.290.000	2.150.000
	4		44.386	13.316	26.632	44.386
		100	44.386	13.316	26.632	44.386
18101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL			4.031.672.573	1.209.501.772	2.419.003.544	4.031.672.573
	1		3.081.810.429	924.543.129	1.849.086.257	3.081.810.429
		100	1.979.037.328	593.711.198	1.187.422.397	1.979.037.328
		101	29.504.195	8.851.259	17.702.517	29.504.195
		102	7.900.349	2.370.105	4.740.209	7.900.349
		105	86.542	25.963	51.925	86.542
		109	223.012	66.904	133.807	223.012
		130	1.065.059.003	319.517.701	639.035.402	1.065.059.003
	3		751.029.169	225.308.751	450.617.501	751.029.169
		100	348.818.016	104.645.405	209.290.810	348.818.016
		101	42.228.972	12.668.692	25.337.383	42.228.972
		102	20.000.000	6.000.000	12.000.000	20.000.000
		103	266.351.437	79.905.431	159.810.862	266.351.437
		132	206.844	62.053	124.106	206.844
		140	34.000.000	10.200.000	20.400.000	34.000.000
		146	25.961.898	7.788.569	15.577.139	25.961.898
		147	386.284	115.885	231.770	386.284
		177	13.075.718	3.922.715	7.845.431	13.075.718
	4		198.632.975	59.589.893	119.179.785	198.632.975
		100	52.956.698	15.887.009	31.774.019	52.956.698
		103	23.366.566	7.009.970	14.019.940	23.366.566
		177	122.309.711	36.692.913	73.385.827	122.309.711
	5		200.000	60.000	120.000	200.000
		100	200.000	60.000	120.000	200.000
18202 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL - FUNAB			11.841.965	3.552.590	7.105.179	11.841.965
	1		9.086.193	2.725.858	5.451.716	9.086.193
		100	9.086.193	2.725.858	5.451.716	9.086.193
	3		1.957.859	587.358	1.174.715	1.957.859
		100	1.957.859	587.358	1.174.715	1.957.859
	4		797.913	239.374	478.748	797.913
		100	797.913	239.374	478.748	797.913
18902 - FUNDO DE APOIO AO PROGRAMA PERMANENTE DE ALFABETIZAÇÃO E EDUCAÇÃO BÁSICA DE JOVENS E ADULTOS DO DISTRITO FEDERAL - FUNALFA			2.246	674	1.348	2.246
	3		2.246	674	1.348	2.246
		100	2.246	674	1.348	2.246

18903 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - FUNDEB			1.991.839.492	597.551.848	1.195.103.695	1.991.839.492
	1		1.895.947.353	568.784.206	1.137.568.412	1.895.947.353
		100	1.745.090.961	523.527.288	1.047.054.577	1.745.090.961
		101	118.016.776	35.405.033	70.810.066	118.016.776
		102	31.601.399	9.480.420	18.960.839	31.601.399
		105	346.168	103.850	207.701	346.168
		109	892.049	267.615	535.229	892.049
	3		95.409.213	28.622.764	57.245.528	95.409.213
		100	95.409.213	28.622.764	57.245.528	95.409.213
	4		482.926	144.878	289.756	482.926
		100	482.926	144.878	289.756	482.926
18905 - FUNDO DE APOIO AO ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL - FAE			7.968.039	2.390.412	4.780.823	7.968.039
	3		7.738.546	2.321.564	4.643.128	7.738.546
		125	7.025.167	2.107.550	4.215.100	7.025.167
		170	343.437	103.031	206.062	343.437
		171	369.942	110.983	221.965	369.942
	4		229.493	68.848	137.696	229.493
		125	229.493	68.848	137.696	229.493
19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL			1.423.646.863	427.094.059	854.188.118	1.423.646.863
	1		685.745.048	205.723.514	411.447.029	685.745.048
		100	361.609.888	108.482.966	216.965.933	361.609.888
		172	324.135.160	97.240.548	194.481.096	324.135.160
	2		249.150.000	74.745.000	149.490.000	249.150.000
		100	153.353.715	46.006.115	92.012.229	153.353.715
		101	58.095.400	17.428.620	34.857.240	58.095.400
		172	37.700.885	11.310.266	22.620.531	37.700.885
	3		143.265.759	42.979.728	85.959.455	143.265.759
		100	94.780.759	28.434.228	56.868.455	94.780.759
		101	31.250.000	9.375.000	18.750.000	31.250.000
		102	2.000.000	600.000	1.200.000	2.000.000
		105	15.000	4.500	9.000	15.000
		108	20.000	6.000	12.000	20.000
		109	100.000	30.000	60.000	100.000
		148	10.000	3.000	6.000	10.000
		157	90.000	27.000	54.000	90.000
		178	15.000.000	4.500.000	9.000.000	15.000.000
	4		25.886.789	7.766.037	15.532.073	25.886.789
		100	812.789	243.837	487.673	812.789
		136	25.074.000	7.522.200	15.044.400	25.074.000
	5		86.726.267	26.017.880	52.035.760	86.726.267
		100	32.973	9.892	19.784	32.973
		132	28.645.801	8.593.740	17.187.481	28.645.801
		135	58.047.493	17.414.248	34.828.496	58.047.493
	6		232.873.000	69.861.900	139.723.800	232.873.000
		100	193.809.400	58.142.820	116.285.640	193.809.400
		101	39.063.600	11.719.080	23.438.160	39.063.600
19902 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - FUNDAF			4.890.348	1.467.104	2.934.209	4.890.348
	3		2.629.598	788.879	1.577.759	2.629.598
		100	2.218.594	665.578	1.331.156	2.218.594
		152	343.853	103.156	206.312	343.853
		170	67.151	20.145	40.291	67.151

	4		2.260.750	678.225	1.356.450	2.260.750
		100	1.696.690	509.007	1.018.014	1.696.690
		152	407.375	122.213	244.425	407.375
		170	156.685	47.006	94.011	156.685
20101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL			84.114.908	25.234.472	50.468.945	84.114.908
	1		32.295.910	9.688.773	19.377.546	32.295.910
		100	32.295.910	9.688.773	19.377.546	32.295.910
	3		28.994.498	8.698.349	17.396.699	28.994.498
		100	6.858.681	2.057.604	4.115.209	6.858.681
		120	2.738.469	821.541	1.643.081	2.738.469
		136	19.397.348	5.819.204	11.638.409	19.397.348
	4		22.824.501	6.847.350	13.694.701	22.824.501
		100	7.663	2.299	4.598	7.663
		120	152.117	45.635	91.270	152.117
		136	22.664.721	6.799.416	13.598.833	22.664.721
20902 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - FUNDEFE			191.694.482	57.508.345	115.016.689	191.694.482
	5		191.694.482	57.508.345	115.016.689	191.694.482
		100	54.731.789	16.419.537	32.839.073	54.731.789
		123	68.607.712	20.582.314	41.164.627	68.607.712
		161	47.273.790	14.182.137	28.364.274	47.273.790
		170	1.564.774	469.432	938.864	1.564.774
		171	19.516.417	5.854.925	11.709.850	19.516.417
20903 - FUNDO GARANTIDOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO DISTRITO FEDERAL			69.817	20.945	41.890	69.817
	3		59.843	17.953	35.906	59.843
		100	59.843	17.953	35.906	59.843
	4		9.974	2.992	5.984	9.974
		100	9.974	2.992	5.984	9.974
20904 - FUNDO DE FOMENTO À INDÚSTRIA DO TURISMO DO DISTRITO FEDERAL - FITUR			403.691	121.107	242.215	403.691
	3		403.691	121.107	242.215	403.691
		156	403.691	121.107	242.215	403.691
21101 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE			45.008.804	13.502.641	27.005.282	45.008.804
	1		19.592.531	5.877.759	11.755.519	19.592.531
		100	19.592.531	5.877.759	11.755.519	19.592.531
	3		5.974.768	1.792.430	3.584.861	5.974.768
		100	3.706.768	1.112.030	2.224.061	3.706.768
		132	2.268.000	680.400	1.360.800	2.268.000
	4		19.441.505	5.832.452	11.664.903	19.441.505
		100	409.505	122.852	245.703	409.505
		132	19.032.000	5.709.600	11.419.200	19.032.000
21106 - JARDIM BOTANICO DE BRASÍLIA			5.711.066	1.713.320	3.426.640	5.711.066
	1		4.299.275	1.289.783	2.579.565	4.299.275
		100	4.299.275	1.289.783	2.579.565	4.299.275
	3		863.293	258.988	517.976	863.293
		100	382.665	114.800	229.599	382.665
		120	480.628	144.188	288.377	480.628
	4		548.498	164.549	329.099	548.498
		100	528.498	158.549	317.099	528.498
		120	20.000	6.000	12.000	20.000
21206 - AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL			66.381.423	19.914.427	39.828.854	66.381.423

	1		20.561.153	6.168.346	12.336.692	20.561.153
		150	2.080.000	624.000	1.248.000	2.080.000
		151	18.481.153	5.544.346	11.088.692	18.481.153
	3		38.608.943	11.582.683	23.165.366	38.608.943
		108	880.000	264.000	528.000	880.000
		114	1.919.027	575.708	1.151.416	1.919.027
		150	13.233.576	3.970.073	7.940.146	13.233.576
		151	22.176.340	6.652.902	13.305.804	22.176.340
		231	400.000	120.000	240.000	400.000
	4		7.211.327	2.163.398	4.326.796	7.211.327
		150	1.427.891	428.367	856.735	1.427.891
		151	5.783.436	1.735.031	3.470.062	5.783.436
21207 - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA			14.556.150	4.366.845	8.733.690	14.556.150
	1		7.834.637	2.350.391	4.700.782	7.834.637
		100	7.824.237	2.347.271	4.694.542	7.824.237
		220	10.400	3.120	6.240	10.400
	3		6.190.705	1.857.212	3.714.423	6.190.705
		100	5.160.145	1.548.044	3.096.087	5.160.145
		220	1.030.560	309.168	618.336	1.030.560
	4		530.808	159.242	318.485	530.808
		100	350.808	105.242	210.485	350.808
		220	180.000	54.000	108.000	180.000
21208 - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL			66.375.719	19.912.716	39.825.431	66.375.719
	1		53.347.774	16.004.332	32.008.664	53.347.774
		100	53.347.774	16.004.332	32.008.664	53.347.774
	3		9.540.795	2.862.239	5.724.477	9.540.795
		100	5.937.900	1.781.370	3.562.740	5.937.900
		157	2.112.851	633.855	1.267.711	2.112.851
		220	1.490.044	447.013	894.026	1.490.044
	4		3.487.150	1.046.145	2.092.290	3.487.150
		100	3.033.575	910.073	1.820.145	3.033.575
		157	383.575	115.073	230.145	383.575
		220	70.000	21.000	42.000	70.000
21901 - FUNDO ÚNICO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL - FUNAM			3.990	1.197	2.394	3.990
	3		3.990	1.197	2.394	3.990
		100	3.990	1.197	2.394	3.990
22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS			1.123.097.154	336.929.146	673.858.292	1.123.097.154
	1		18.832.764	5.649.829	11.299.658	18.832.764
		100	18.832.764	5.649.829	11.299.658	18.832.764
	3		207.044.234	62.113.270	124.226.540	207.044.234
		100	16.941.518	5.082.455	10.164.911	16.941.518
		134	186.538.232	55.961.470	111.922.939	186.538.232
		135	3.564.484	1.069.345	2.138.690	3.564.484
	4		897.220.156	269.166.047	538.332.094	897.220.156
		100	77.223.642	23.167.093	46.334.185	77.223.642
		132	45.650.000	13.695.000	27.390.000	45.650.000
		134	57.561.937	17.268.581	34.537.162	57.561.937
		135	702.535.577	210.760.673	421.521.346	702.535.577
		136	14.249.000	4.274.700	8.549.400	14.249.000
22201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP			678.914.084	203.674.225	407.348.450	678.914.084
	1		356.212.714	106.863.814	213.727.628	356.212.714

		100	356.202.034	106.860.610	213.721.220	356.202.034
		220	10.680	3.204	6.408	10.680
	2		4.670.000	1.401.000	2.802.000	4.670.000
		100	4.670.000	1.401.000	2.802.000	4.670.000
	3		217.966.253	65.389.876	130.779.752	217.966.253
		100	69.752.540	20.925.762	41.851.524	69.752.540
		178	22.000.000	6.600.000	13.200.000	22.000.000
		220	989.320	296.796	593.592	989.320
		231	125.224.393	37.567.318	75.134.636	125.224.393
	4		93.676.764	28.103.029	56.206.058	93.676.764
		100	78.208.805	23.462.642	46.925.283	78.208.805
		231	5.467.959	1.640.388	3.280.775	5.467.959
		232	10.000.000	3.000.000	6.000.000	10.000.000
	6		6.388.353	1.916.506	3.833.012	6.388.353
		100	6.388.353	1.916.506	3.833.012	6.388.353
22214 - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU			249.762.424	74.928.727	149.857.454	249.762.424
	1		147.998.286	44.399.486	88.798.972	147.998.286
		100	147.998.286	44.399.486	88.798.972	147.998.286
	3		100.568.414	30.170.524	60.341.048	100.568.414
		100	38.536.613	11.560.984	23.121.968	38.536.613
		114	62.020.161	18.606.048	37.212.097	62.020.161
		220	11.641	3.492	6.985	11.641
	4		1.195.723	358.717	717.434	1.195.723
		100	1.167.339	350.202	700.403	1.167.339
		114	28.384	8.515	17.030	28.384
23202 - FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - FHB			41.926.584	12.577.975	25.155.950	41.926.584
	1		1.007.906	302.372	604.744	1.007.906
		100	1.007.906	302.372	604.744	1.007.906
	3		40.079.678	12.023.903	24.047.807	40.079.678
		100	814.961	244.488	488.977	814.961
		138	39.060.717	11.718.215	23.436.430	39.060.717
		220	204.000	61.200	122.400	204.000
	4		839.000	251.700	503.400	839.000
		138	839.000	251.700	503.400	839.000
23203 - FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS			14.815.900	4.444.770	8.889.540	14.815.900
	1		8.309.018	2.492.705	4.985.411	8.309.018
		100	8.309.018	2.492.705	4.985.411	8.309.018
	3		5.667.073	1.700.122	3.400.244	5.667.073
		100	4.646.073	1.393.822	2.787.644	4.646.073
		220	25.000	7.500	15.000	25.000
		232	996.000	298.800	597.600	996.000
	4		839.809	251.943	503.885	839.809
		100	109.809	32.943	65.885	109.809
		232	730.000	219.000	438.000	730.000
23901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL			5.508.898.478	1.652.669.543	3.305.339.087	5.508.898.478
	1		4.422.279.885	1.326.683.966	2.653.367.931	4.422.279.885
		100	2.106.269.781	631.880.934	1.263.761.869	2.106.269.781
		101	70.810.066	21.243.020	42.486.040	70.810.066
		102	23.701.049	7.110.315	14.220.629	23.701.049
		105	259.626	77.888	155.776	259.626
		109	568.682	170.605	341.209	568.682
		130	2.220.670.681	666.201.204	1.332.402.409	2.220.670.681
	3		945.315.156	283.594.547	567.189.094	945.315.156
		100	360.532.473	108.159.742	216.319.484	360.532.473
		132	19.183.835	5.755.151	11.510.301	19.183.835

		138	565.598.848	169.679.654	339.359.309	565.598.848
	4		141.044.115	42.313.235	84.626.469	141.044.115
		100	19.333.023	5.799.907	11.599.814	19.333.023
		132	3.411.455	1.023.437	2.046.873	3.411.455
		138	118.299.637	35.489.891	70.979.782	118.299.637
	5		259.322	77.797	155.593	259.322
		100	259.322	77.797	155.593	259.322
24101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL			94.218.266	28.265.480	56.530.960	94.218.266
	1		25.905.304	7.771.591	15.543.182	25.905.304
		100	25.905.304	7.771.591	15.543.182	25.905.304
	3		34.032.885	10.209.866	20.419.731	34.032.885
		100	24.032.885	7.209.866	14.419.731	24.032.885
		132	10.000.000	3.000.000	6.000.000	10.000.000
	4		34.280.077	10.284.023	20.568.046	34.280.077
		100	2.330.077	699.023	1.398.046	2.330.077
		132	10.000.000	3.000.000	6.000.000	10.000.000
		136	21.950.000	6.585.000	13.170.000	21.950.000
24103 - POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL			39.063.197	11.718.959	23.437.918	39.063.197
	1		17.399.106	5.219.732	10.439.464	17.399.106
		100	17.399.106	5.219.732	10.439.464	17.399.106
	3		17.594.091	5.278.227	10.556.455	17.594.091
		100	2.974.525	892.358	1.784.715	2.974.525
		101	3.989.565	1.196.870	2.393.739	3.989.565
		131	5.180.000	1.554.000	3.108.000	5.180.000
		132	450.000	135.000	270.000	450.000
		178	5.000.000	1.500.000	3.000.000	5.000.000
	4		4.070.000	1.221.000	2.442.000	4.070.000
		100	1.700.000	510.000	1.020.000	1.700.000
		131	1.820.000	546.000	1.092.000	1.820.000
		132	550.000	165.000	330.000	550.000
24104 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL			10.076.468	3.022.940	6.045.881	10.076.468
	1		5.006.167	1.501.850	3.003.700	5.006.167
		100	5.006.167	1.501.850	3.003.700	5.006.167
	3		1.420.056	426.017	852.034	1.420.056
		100	924.364	277.309	554.618	924.364
		131	495.692	148.708	297.415	495.692
	4		3.650.245	1.095.074	2.190.147	3.650.245
		100	2.145.434	643.630	1.287.260	2.145.434
		120	355.231	106.569	213.139	355.231
		131	1.149.580	344.874	689.748	1.149.580
24105 - POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL			31.953.293	9.585.988	19.171.976	31.953.293
	1		29.680.783	8.904.235	17.808.470	29.680.783
		100	29.680.783	8.904.235	17.808.470	29.680.783
	3		2.102.692	630.808	1.261.615	2.102.692
		100	2.102.692	630.808	1.261.615	2.102.692
	4		169.817	50.945	101.890	169.817
		100	169.817	50.945	101.890	169.817
24201 - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN			435.795.075	130.738.523	261.477.045	435.795.075
	1		185.900.000	55.770.000	111.540.000	185.900.000
		220	185.900.000	55.770.000	111.540.000	185.900.000
	3		238.765.075	71.629.523	143.259.045	238.765.075
		100	500.000	150.000	300.000	500.000
		220	128.898.248	38.669.474	77.338.949	128.898.248
		237	109.366.827	32.810.048	65.620.096	109.366.827
	4		11.130.000	3.339.000	6.678.000	11.130.000

		220	8.230.000	2.469.000	4.938.000	8.230.000
		237	2.900.000	870.000	1.740.000	2.900.000
24904 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - FUNPM			2.000.000	600.000	1.200.000	2.000.000
	4		2.000.000	600.000	1.200.000	2.000.000
		117	2.000.000	600.000	1.200.000	2.000.000
24905 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - FUNCBM			1.847.832	554.350	1.108.699	1.847.832
	3		1.631.632	489.490	978.979	1.631.632
		171	1.631.632	489.490	978.979	1.631.632
	4		216.200	64.860	129.720	216.200
		171	216.200	64.860	129.720	216.200
24906 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - FUNPCDF			10.419.763	3.125.929	6.251.858	10.419.763
	3		2.237.891	671.367	1.342.735	2.237.891
		170	2.237.891	671.367	1.342.735	2.237.891
	4		8.181.872	2.454.562	4.909.123	8.181.872
		171	8.181.872	2.454.562	4.909.123	8.181.872
25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL			382.726.428	114.817.928	229.635.857	382.726.428
	1		231.231.620	69.369.486	138.738.972	231.231.620
		100	231.231.620	69.369.486	138.738.972	231.231.620
	3		149.792.040	44.937.612	89.875.224	149.792.040
		100	113.780.054	34.134.016	68.268.032	113.780.054
		132	11.011.986	3.303.596	6.607.192	11.011.986
		178	25.000.000	7.500.000	15.000.000	25.000.000
	4		1.702.767	510.830	1.021.660	1.702.767
		100	1.702.767	510.830	1.021.660	1.702.767
25902 - FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL - FUNGER			12.597.254	3.779.176	7.558.352	12.597.254
	3		1.524.872	457.462	914.923	1.524.872
		100	280.341	84.102	168.205	280.341
		123	944.531	283.359	566.719	944.531
		170	300.000	90.000	180.000	300.000
	5		11.072.382	3.321.715	6.643.429	11.072.382
		100	377.949	113.385	226.769	377.949
		123	9.282.736	2.784.821	5.569.642	9.282.736
		170	1.411.697	423.509	847.018	1.411.697
25904 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL			52.884.739	15.865.422	31.730.843	52.884.739
	1		10.000	3.000	6.000	10.000
		158	10.000	3.000	6.000	10.000
	3		49.674.739	14.902.422	29.804.843	49.674.739
		100	40.764.739	12.229.422	24.458.843	40.764.739
		158	8.790.000	2.637.000	5.274.000	8.790.000
		170	120.000	36.000	72.000	120.000
	4		3.200.000	960.000	1.920.000	3.200.000
		158	3.200.000	960.000	1.920.000	3.200.000

25905 - FUNDO DE APOIO E ASSISTÊNCIA AO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL			27.927	8.378	16.756	27.927
	3		27.927	8.378	16.756	27.927
		100	27.927	8.378	16.756	27.927
25906 - FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA			57.707.919	17.312.376	34.624.751	57.707.919
	3		57.707.919	17.312.376	34.624.751	57.707.919
		100	57.707.919	17.312.376	34.624.751	57.707.919
26101 - SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE			219.270.918	65.781.275	131.562.551	219.270.918
	1		47.999.287	14.399.786	28.799.572	47.999.287
		100	47.999.287	14.399.786	28.799.572	47.999.287
	3		14.739.856	4.421.957	8.843.914	14.739.856
		100	9.979.131	2.993.739	5.987.479	9.979.131
		120	4.760.725	1.428.218	2.856.435	4.760.725
	4		156.531.775	46.959.533	93.919.065	156.531.775
		100	4.952.724	1.485.817	2.971.634	4.952.724
		120	5.315.960	1.594.788	3.189.576	5.315.960
		132	3.300.000	990.000	1.980.000	3.300.000
		135	109.764.120	32.929.236	65.858.472	109.764.120
		136	33.198.971	9.959.691	19.919.383	33.198.971
26201 - SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB			26.347.156	7.904.147	15.808.294	26.347.156
	1		3.779.366	1.133.810	2.267.620	3.779.366
		100	3.779.366	1.133.810	2.267.620	3.779.366
	2		3.370.000	1.011.000	2.022.000	3.370.000
		100	3.370.000	1.011.000	2.022.000	3.370.000
	3		11.075.005	3.322.502	6.645.003	11.075.005
		100	2.275.005	682.502	1.365.003	2.275.005
		220	8.800.000	2.640.000	5.280.000	8.800.000
	4		3.186.224	955.867	1.911.734	3.186.224
		220	3.186.224	955.867	1.911.734	3.186.224
	6		4.936.561	1.480.968	2.961.937	4.936.561
		100	4.936.561	1.480.968	2.961.937	4.936.561
26204 - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS			283.091.320	84.927.396	169.854.792	283.091.320
	1		25.193.247	7.557.974	15.115.948	25.193.247
		100	25.193.247	7.557.974	15.115.948	25.193.247
	3		257.838.229	77.351.469	154.702.937	257.838.229
		100	172.205.229	51.661.569	103.323.137	172.205.229
		178	57.000.000	17.100.000	34.200.000	57.000.000
		220	28.633.000	8.589.900	17.179.800	28.633.000
	4		59.843	17.953	35.906	59.843
		100	59.843	17.953	35.906	59.843
26205 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER			643.764.600	193.129.380	386.258.760	643.764.600
	1		135.875.132	40.762.540	81.525.079	135.875.132
		100	135.875.132	40.762.540	81.525.079	135.875.132
	3		95.593.761	28.678.128	57.356.257	95.593.761
		100	43.309.147	12.992.744	25.985.488	43.309.147
		220	4.042.039	1.212.612	2.425.223	4.042.039
		237	48.242.575	14.472.773	28.945.545	48.242.575
	4		412.295.707	123.688.712	247.377.424	412.295.707
		100	8.426.992	2.528.098	5.056.195	8.426.992
		135	221.869.172	66.560.752	133.121.503	221.869.172
		148	99.543	29.863	59.726	99.543
		232	169.700.000	50.910.000	101.820.000	169.700.000
		237	12.200.000	3.660.000	7.320.000	12.200.000

26206 - COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF			615.407.182	184.622.155	369.244.309	615.407.182
	1		177.688.268	53.306.480	106.612.961	177.688.268
		100	157.688.268	47.306.480	94.612.961	157.688.268
		220	20.000.000	6.000.000	12.000.000	20.000.000
	3		165.326.130	49.597.839	99.195.678	165.326.130
		100	34.763.683	10.429.105	20.858.210	34.763.683
		220	130.562.447	39.168.734	78.337.468	130.562.447
	4		272.392.784	81.717.835	163.435.670	272.392.784
		100	18.481.488	5.544.446	11.088.893	18.481.488
		135	94.386.757	28.316.027	56.632.054	94.386.757
		220	590.498	177.149	354.299	590.498
		232	158.934.041	47.680.212	95.360.425	158.934.041
26905 - FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL - FTPC/DF			1.012.850	303.855	607.710	1.012.850
	3		1.012.850	303.855	607.710	1.012.850
		100	639.850	191.955	383.910	639.850
		270	140.000	42.000	84.000	140.000
		271	233.000	69.900	139.800	233.000
28101 - SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO			70.264.431	21.079.329	42.158.659	70.264.431
	1		66.110.745	19.833.224	39.666.447	66.110.745
		100	66.110.745	19.833.224	39.666.447	66.110.745
	3		3.670.655	1.101.197	2.202.393	3.670.655
		100	3.670.655	1.101.197	2.202.393	3.670.655
	4		483.030	144.909	289.818	483.030
		100	483.030	144.909	289.818	483.030
28103 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO			11.641.185	3.492.356	6.984.711	11.641.185
	1		6.132.452	1.839.736	3.679.471	6.132.452
		100	6.132.452	1.839.736	3.679.471	6.132.452
	3		4.372.931	1.311.879	2.623.759	4.372.931
		100	3.171.896	951.569	1.903.138	3.171.896
		111	1.035	311	621	1.035
		120	1.200.000	360.000	720.000	1.200.000
	4		1.135.802	340.741	681.481	1.135.802
		100	1.135.802	340.741	681.481	1.135.802
28104 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA			21.269.442	6.380.833	12.761.665	21.269.442
	1		10.218.305	3.065.492	6.130.983	10.218.305
		100	10.218.305	3.065.492	6.130.983	10.218.305
	3		2.338.039	701.412	1.402.823	2.338.039
		100	1.846.642	553.993	1.107.985	1.846.642
		111	2.855	857	1.713	2.855
		120	488.542	146.563	293.125	488.542
	4		8.713.098	2.613.929	5.227.859	8.713.098
		100	8.713.098	2.613.929	5.227.859	8.713.098
28105 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA			33.939.624	10.181.887	20.363.774	33.939.624
	1		14.108.029	4.232.409	8.464.817	14.108.029
		100	14.108.029	4.232.409	8.464.817	14.108.029
	3		3.754.158	1.126.247	2.252.495	3.754.158
		100	2.140.127	642.038	1.284.076	2.140.127
		111	192.031	57.609	115.219	192.031
		120	1.422.000	426.600	853.200	1.422.000
	4		16.077.437	4.823.231	9.646.462	16.077.437
		100	16.015.437	4.804.631	9.609.262	16.015.437
		111	62.000	18.600	37.200	62.000

28106 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA			18.214.958	5.464.487	10.928.975	18.214.958
	1		5.632.726	1.689.818	3.379.636	5.632.726
		100	5.632.726	1.689.818	3.379.636	5.632.726
	3		1.602.431	480.729	961.459	1.602.431
		100	1.344.470	403.341	806.682	1.344.470
		111	16.005	4.802	9.603	16.005
		120	241.956	72.587	145.174	241.956
	4		10.979.802	3.293.941	6.587.881	10.979.802
		100	10.979.802	3.293.941	6.587.881	10.979.802
28107 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO			13.486.277	4.045.883	8.091.766	13.486.277
	1		5.855.402	1.756.621	3.513.241	5.855.402
		100	5.855.402	1.756.621	3.513.241	5.855.402
	3		2.619.275	785.783	1.571.565	2.619.275
		100	2.399.425	719.828	1.439.655	2.399.425
		111	72.598	21.779	43.559	72.598
		120	147.252	44.176	88.351	147.252
	4		4.511.600	1.353.480	2.706.960	4.511.600
		100	4.511.600	1.353.480	2.706.960	4.511.600
	5		500.000	150.000	300.000	500.000
		100	500.000	150.000	300.000	500.000
28108 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA			18.916.904	5.675.071	11.350.142	18.916.904
	1		7.706.855	2.312.057	4.624.113	7.706.855
		100	7.706.855	2.312.057	4.624.113	7.706.855
	3		4.194.352	1.258.306	2.516.611	4.194.352
		100	3.890.497	1.167.149	2.334.298	3.890.497
		111	4.323	1.297	2.594	4.323
		120	299.532	89.860	179.719	299.532
	4		7.015.697	2.104.709	4.209.418	7.015.697
		100	7.015.697	2.104.709	4.209.418	7.015.697
28109 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ			11.389.388	3.416.816	6.833.633	11.389.388
	1		3.551.076	1.065.323	2.130.646	3.551.076
		100	3.551.076	1.065.323	2.130.646	3.551.076
	3		1.412.772	423.832	847.663	1.412.772
		100	1.380.162	414.049	828.097	1.380.162
		120	32.610	9.783	19.566	32.610
	4		6.425.541	1.927.662	3.855.325	6.425.541
		100	6.425.541	1.927.662	3.855.325	6.425.541
28110 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE			9.402.572	2.820.772	5.641.543	9.402.572
	1		5.555.318	1.666.595	3.333.191	5.555.318
		100	5.555.318	1.666.595	3.333.191	5.555.318
	3		1.276.817	383.045	766.090	1.276.817
		100	1.212.884	363.865	727.730	1.212.884
		111	52.233	15.670	31.340	52.233
		120	11.700	3.510	7.020	11.700
	4		2.570.437	771.131	1.542.262	2.570.437
		100	2.570.437	771.131	1.542.262	2.570.437
28111 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA			34.956.375	10.486.913	20.973.825	34.956.375
	1		10.166.243	3.049.873	6.099.746	10.166.243
		100	10.166.243	3.049.873	6.099.746	10.166.243
	3		4.914.379	1.474.314	2.948.627	4.914.379
		100	4.034.742	1.210.423	2.420.845	4.034.742
		111	13.637	4.091	8.182	13.637
		120	866.000	259.800	519.600	866.000
	4		17.277.319	5.183.196	10.366.391	17.277.319

		100	17.145.437	5.143.631	10.287.262	17.145.437
		120	131.882	39.565	79.129	131.882
	5		2.598.435	779.531	1.559.061	2.598.435
		100	2.598.435	779.531	1.559.061	2.598.435
28112 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ			12.541.952	3.762.586	7.525.171	12.541.952
	1		5.871.179	1.761.354	3.522.707	5.871.179
		100	5.871.179	1.761.354	3.522.707	5.871.179
	3		2.920.992	876.298	1.752.595	2.920.992
		100	1.319.752	395.926	791.851	1.319.752
		111	1.910	573	1.146	1.910
		120	1.599.330	479.799	959.598	1.599.330
	4		3.749.781	1.124.934	2.249.869	3.749.781
		100	3.736.437	1.120.931	2.241.862	3.736.437
		120	13.344	4.003	8.006	13.344
28113 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO			4.694.854	1.408.456	2.816.912	4.694.854
	1		3.613.373	1.084.012	2.168.024	3.613.373
		100	3.613.373	1.084.012	2.168.024	3.613.373
	3		905.940	271.782	543.564	905.940
		100	682.613	204.784	409.568	682.613
		111	12.745	3.824	7.647	12.745
		120	210.582	63.175	126.349	210.582
	4		175.541	52.662	105.325	175.541
		100	175.541	52.662	105.325	175.541
28114 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA			16.046.606	4.813.982	9.627.964	16.046.606
	1		8.668.748	2.600.624	5.201.249	8.668.748
		100	8.668.748	2.600.624	5.201.249	8.668.748
	3		2.110.634	633.190	1.266.380	2.110.634
		100	1.717.742	515.323	1.030.645	1.717.742
		111	19.680	5.904	11.808	19.680
		120	373.212	111.964	223.927	373.212
	4		5.267.225	1.580.168	3.160.335	5.267.225
		100	5.115.437	1.534.631	3.069.262	5.115.437
		120	151.788	45.536	91.073	151.788
28115 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA			14.886.649	4.465.995	8.931.989	14.886.649
	1		7.031.697	2.109.509	4.219.018	7.031.697
		100	7.031.697	2.109.509	4.219.018	7.031.697
	3		1.138.324	341.497	682.994	1.138.324
		100	1.082.224	324.667	649.334	1.082.224
		120	56.100	16.830	33.660	56.100
	4		6.716.627	2.014.988	4.029.976	6.716.627
		100	6.716.627	2.014.988	4.029.976	6.716.627
28116 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO			15.817.444	4.745.233	9.490.466	15.817.444
	1		4.719.747	1.415.924	2.831.848	4.719.747
		100	4.719.747	1.415.924	2.831.848	4.719.747
	3		1.492.260	447.678	895.356	1.492.260
		100	1.359.649	407.895	815.789	1.359.649
		111	4.391	1.317	2.635	4.391
		120	128.220	38.466	76.932	128.220
	4		9.605.437	2.881.631	5.763.262	9.605.437
		100	9.605.437	2.881.631	5.763.262	9.605.437
28117 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS			11.536.571	3.460.971	6.921.943	11.536.571
	1		4.454.640	1.336.392	2.672.784	4.454.640
		100	4.454.640	1.336.392	2.672.784	4.454.640
	3		1.236.756	371.027	742.054	1.236.756

		100	764.815	229.445	458.889	764.815
		111	58.121	17.436	34.873	58.121
		120	413.820	124.146	248.292	413.820
	4		5.845.176	1.753.553	3.507.106	5.845.176
		100	5.845.176	1.753.553	3.507.106	5.845.176
28118 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL			5.468.948	1.640.684	3.281.369	5.468.948
	1		4.444.017	1.333.205	2.666.410	4.444.017
		100	4.444.017	1.333.205	2.666.410	4.444.017
	3		797.324	239.197	478.394	797.324
		100	443.292	132.988	265.975	443.292
		111	4.032	1.210	2.419	4.032
		120	350.000	105.000	210.000	350.000
	4		227.607	68.282	136.564	227.607
		100	75.802	22.741	45.481	75.802
		120	151.805	45.542	91.083	151.805
28119 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO			5.999.890	1.799.967	3.599.934	5.999.890
	1		4.143.225	1.242.968	2.485.935	4.143.225
		100	4.143.225	1.242.968	2.485.935	4.143.225
	3		881.124	264.337	528.674	881.124
		100	811.824	243.547	487.094	811.824
		120	69.300	20.790	41.580	69.300
	4		975.541	292.662	585.325	975.541
		100	975.541	292.662	585.325	975.541
28120 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE			5.575.225	1.672.568	3.345.135	5.575.225
	1		4.484.262	1.345.279	2.690.557	4.484.262
		100	4.484.262	1.345.279	2.690.557	4.484.262
	3		1.035.109	310.533	621.065	1.035.109
		100	916.981	275.094	550.189	916.981
		120	118.128	35.438	70.877	118.128
	4		55.854	16.756	33.512	55.854
		100	55.854	16.756	33.512	55.854
28121 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA			6.415.371	1.924.611	3.849.223	6.415.371
	1		3.834.345	1.150.304	2.300.607	3.834.345
		100	3.834.345	1.150.304	2.300.607	3.834.345
	3		926.058	277.817	555.635	926.058
		100	869.407	260.822	521.644	869.407
		111	922	277	553	922
		120	55.729	16.719	33.437	55.729
	4		1.654.968	496.490	992.981	1.654.968
		100	1.650.697	495.209	990.418	1.650.697
		120	4.271	1.281	2.563	4.271
28122 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS			20.893.088	6.267.926	12.535.853	20.893.088
	1		7.642.817	2.292.845	4.585.690	7.642.817
		100	7.642.817	2.292.845	4.585.690	7.642.817
	3		1.277.730	383.319	766.638	1.277.730
		100	1.087.972	326.392	652.783	1.087.972
		111	89.758	26.927	53.855	89.758
		120	100.000	30.000	60.000	100.000
	4		11.972.541	3.591.762	7.183.525	11.972.541
		100	11.925.541	3.577.662	7.155.325	11.925.541
		120	47.000	14.100	28.200	47.000
28123 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II			7.230.708	2.169.212	4.338.425	7.230.708
	1		3.194.478	958.343	1.916.687	3.194.478
		100	3.194.478	958.343	1.916.687	3.194.478

	3		1.360.689	408.207	816.413	1.360.689
		100	1.294.613	388.384	776.768	1.294.613
		111	12.880	3.864	7.728	12.880
		120	53.196	15.959	31.918	53.196
	4		2.675.541	802.662	1.605.325	2.675.541
		100	2.675.541	802.662	1.605.325	2.675.541
28124 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL			4.281.321	1.284.396	2.568.793	4.281.321
	1		2.900.399	870.120	1.740.239	2.900.399
		100	2.900.399	870.120	1.740.239	2.900.399
	3		1.175.068	352.520	705.041	1.175.068
		100	877.396	263.219	526.438	877.396
		120	297.672	89.302	178.603	297.672
	4		205.854	61.756	123.512	205.854
		100	205.854	61.756	123.512	205.854
28125 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO			2.660.753	798.226	1.596.452	2.660.753
	1		1.743.452	523.036	1.046.071	1.743.452
		100	1.743.452	523.036	1.046.071	1.743.452
	3		341.760	102.528	205.056	341.760
		100	340.653	102.196	204.392	340.653
		111	1.107	332	664	1.107
	4		575.541	172.662	345.325	575.541
		100	575.541	172.662	345.325	575.541
28126 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY			4.520.229	1.356.069	2.712.137	4.520.229
	1		1.219.854	365.956	731.912	1.219.854
		100	1.219.854	365.956	731.912	1.219.854
	3		890.591	267.177	534.355	890.591
		100	452.619	135.786	271.571	452.619
		111	3.982	1.195	2.389	3.982
		120	433.990	130.197	260.394	433.990
	4		2.409.784	722.935	1.445.870	2.409.784
		100	2.365.802	709.741	1.419.481	2.365.802
		120	43.982	13.195	26.389	43.982
28127 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO			3.941.174	1.182.352	2.364.704	3.941.174
	1		2.816.639	844.992	1.689.983	2.816.639
		100	2.816.639	844.992	1.689.983	2.816.639
	3		308.837	92.651	185.302	308.837
		100	308.837	92.651	185.302	308.837
	4		815.697	244.709	489.418	815.697
		100	815.697	244.709	489.418	815.697
28128 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II			4.705.057	1.411.517	2.823.034	4.705.057
	1		2.844.731	853.419	1.706.839	2.844.731
		100	2.844.731	853.419	1.706.839	2.844.731
	3		954.472	286.342	572.683	954.472
		100	837.463	251.239	502.478	837.463
		111	6.225	1.868	3.735	6.225
		120	110.784	33.235	66.470	110.784
	4		905.854	271.756	543.512	905.854
		100	905.854	271.756	543.512	905.854
28129 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO			2.686.401	805.920	1.611.841	2.686.401
	1		2.059.268	617.780	1.235.561	2.059.268
		100	2.059.268	617.780	1.235.561	2.059.268
	3		371.279	111.384	222.767	371.279
		100	357.614	107.284	214.568	357.614

		111	7.917	2.375	4.750	7.917
		120	5.748	1.724	3.449	5.748
	4		255.854	76.756	153.512	255.854
		100	255.854	76.756	153.512	255.854
28130 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ			6.564.772	1.969.432	3.938.863	6.564.772
	1		2.142.308	642.692	1.285.385	2.142.308
		100	2.142.308	642.692	1.285.385	2.142.308
	3		406.767	122.030	244.060	406.767
		100	406.215	121.865	243.729	406.215
		120	552	166	331	552
	4		4.015.697	1.204.709	2.409.418	4.015.697
		100	4.015.697	1.204.709	2.409.418	4.015.697
28131 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO			3.476.326	1.042.898	2.085.796	3.476.326
	1		1.857.842	557.353	1.114.705	1.857.842
		100	1.857.842	557.353	1.114.705	1.857.842
	3		950.118	285.035	570.071	950.118
		100	397.449	119.235	238.469	397.449
		120	552.669	165.801	331.601	552.669
	4		668.365	200.510	401.019	668.365
		100	115.697	34.709	69.418	115.697
		120	552.668	165.800	331.601	552.668
28133 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES			8.022.028	2.406.608	4.813.217	8.022.028
	1		3.360.365	1.008.110	2.016.219	3.360.365
		100	3.360.365	1.008.110	2.016.219	3.360.365
	3		546.487	163.946	327.892	546.487
		100	546.487	163.946	327.892	546.487
	4		4.115.176	1.234.553	2.469.106	4.115.176
		100	4.115.176	1.234.553	2.469.106	4.115.176
28135 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA FERCAL			910.474	273.142	546.284	910.474
	1		294.406	88.322	176.644	294.406
		100	294.406	88.322	176.644	294.406
	3		440.527	132.158	264.316	440.527
		100	425.347	127.604	255.208	425.347
		120	15.180	4.554	9.108	15.180
	4		175.541	52.662	105.325	175.541
		100	175.541	52.662	105.325	175.541
28209 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB			211.316.269	63.394.881	126.789.761	211.316.269
	1		18.669.007	5.600.702	11.201.404	18.669.007
		100	18.669.007	5.600.702	11.201.404	18.669.007
	2		1.451.307	435.392	870.784	1.451.307
		100	1.451.307	435.392	870.784	1.451.307
	3		27.198.217	8.159.465	16.318.930	27.198.217
		100	6.998.217	2.099.465	4.198.930	6.998.217
		178	1.000.000	300.000	600.000	1.000.000
		220	11.200.000	3.360.000	6.720.000	11.200.000
		232	8.000.000	2.400.000	4.800.000	8.000.000
	4		158.441.322	47.532.397	95.064.793	158.441.322
		135	94.835.000	28.450.500	56.901.000	94.835.000
		220	41.385.250	12.415.575	24.831.150	41.385.250
		232	22.221.072	6.666.322	13.332.643	22.221.072
	6		5.556.416	1.666.925	3.333.850	5.556.416
		100	5.556.416	1.666.925	3.333.850	5.556.416

28901 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL - FUNDURB			34.986.182	10.495.855	20.991.709	34.986.182
	3		19.450.000	5.835.000	11.670.000	19.450.000
		168	2.850.000	855.000	1.710.000	2.850.000
		169	16.600.000	4.980.000	9.960.000	16.600.000
	4		15.536.182	4.660.855	9.321.709	15.536.182
		168	598.166	179.450	358.900	598.166
		169	14.938.016	4.481.405	8.962.810	14.938.016
28905 - FUNDO DISTRITAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - FUNDHIS			37.786.981	11.336.094	22.672.189	37.786.981
	3		17.244	5.173	10.346	17.244
		170	17.244	5.173	10.346	17.244
	4		37.769.737	11.330.921	22.661.842	37.769.737
		107	37.769.737	11.330.921	22.661.842	37.769.737
32101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO			573.785.858	172.135.757	344.271.515	573.785.858
	1		270.650.240	81.195.072	162.390.144	270.650.240
		100	270.650.240	81.195.072	162.390.144	270.650.240
	3		270.101.569	81.030.471	162.060.941	270.101.569
		100	89.692.833	26.907.850	53.815.700	89.692.833
		101	62.056.619	18.616.986	37.233.971	62.056.619
		102	21.652.109	6.495.633	12.991.265	21.652.109
		105	1.023.504	307.051	614.102	1.023.504
		109	2.676.504	802.951	1.605.902	2.676.504
		178	93.000.000	27.900.000	55.800.000	93.000.000
	4		33.034.049	9.910.215	19.820.429	33.034.049
		100	3.355.150	1.006.545	2.013.090	3.355.150
		101	138.564	41.569	83.138	138.564
		102	212.383	63.715	127.430	212.383
		107	29.327.952	8.798.386	17.596.771	29.327.952
32201 - COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN			140.684.108	42.205.232	84.410.465	140.684.108
	1		112.350.388	33.705.116	67.410.233	112.350.388
		100	112.350.388	33.705.116	67.410.233	112.350.388
	3		28.292.942	8.487.883	16.975.765	28.292.942
		100	28.292.942	8.487.883	16.975.765	28.292.942
	4		40.778	12.233	24.467	40.778
		100	40.778	12.233	24.467	40.778
32202 - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERV. DO DF			392.798	117.839	235.679	392.798
	1		290.000	87.000	174.000	290.000
		100	290.000	87.000	174.000	290.000
	3		102.798	30.839	61.679	102.798
		100	102.798	30.839	61.679	102.798
32203 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO DISTRITO FEDERAL			6.167.558.881	1.850.267.664	3.700.535.329	6.167.558.881
	1		5.652.946.433	1.695.883.930	3.391.767.860	5.652.946.433
		100	166.708.579	50.012.574	100.025.147	166.708.579
		130	1.622.478.137	486.743.441	973.486.882	1.622.478.137
		206	1.862.366.901	558.710.070	1.117.420.141	1.862.366.901
		233	189.820.312	56.946.094	113.892.187	189.820.312
		254	18.272.217	5.481.665	10.963.330	18.272.217
		255	30.632.960	9.189.888	18.379.776	30.632.960
		264	32.783.716	9.835.115	19.670.230	32.783.716
		265	36.123.440	10.837.032	21.674.064	36.123.440
		266	1.693.760.171	508.128.051	1.016.256.103	1.693.760.171

	3		60.076.984	18.023.095	36.046.190	60.076.984
		100	60.076.984	18.023.095	36.046.190	60.076.984
	4		2.100	630	1.260	2.100
		100	2.100	630	1.260	2.100
	9		454.533.364	136.360.009	272.720.018	454.533.364
		206	289.675.510	86.902.653	173.805.306	289.675.510
		267	164.857.854	49.457.356	98.914.712	164.857.854
32204 - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA			44.967.221	13.490.166	26.980.333	44.967.221
	1		37.383.273	11.214.982	22.429.964	37.383.273
		100	37.371.718	11.211.515	22.423.031	37.371.718
		220	11.555	3.467	6.933	11.555
	2		200.000	60.000	120.000	200.000
		100	200.000	60.000	120.000	200.000
	3		6.883.948	2.065.184	4.130.369	6.883.948
		100	6.029.503	1.808.851	3.617.702	6.029.503
		220	854.445	256.334	512.667	854.445
	4		100.000	30.000	60.000	100.000
		220	100.000	30.000	60.000	100.000
	6		400.000	120.000	240.000	400.000
		100	400.000	120.000	240.000	400.000
32901 - FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA - PRÓ-GESTÃO			5.518.296	1.655.489	3.310.978	5.518.296
	3		4.586.702	1.376.011	2.752.021	4.586.702
		170	551.532	165.460	330.919	551.532
		171	4.035.170	1.210.551	2.421.102	4.035.170
	4		931.594	279.478	558.956	931.594
		171	931.594	279.478	558.956	931.594
44101 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL			279.852.609	83.955.783	167.911.565	279.852.609
	1		217.798.787	65.339.636	130.679.272	217.798.787
		100	217.798.787	65.339.636	130.679.272	217.798.787
	3		59.235.170	17.770.551	35.541.102	59.235.170
		100	59.235.170	17.770.551	35.541.102	59.235.170
	4		2.818.652	845.596	1.691.191	2.818.652
		100	2.818.652	845.596	1.691.191	2.818.652
44201 - FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO - FUNAP			21.732.988	6.519.896	13.039.793	21.732.988
	1		2.220.967	666.290	1.332.580	2.220.967
		100	2.220.967	666.290	1.332.580	2.220.967
	3		16.819.355	5.045.807	10.091.613	16.819.355
		100	230.703	69.211	138.422	230.703
		220	15.876.572	4.762.972	9.525.943	15.876.572
		231	712.080	213.624	427.248	712.080
	4		2.692.666	807.800	1.615.600	2.692.666
		220	2.692.666	807.800	1.615.600	2.692.666
44902 - FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL - FDDC			3.900.000	1.170.000	2.340.000	3.900.000
	3		3.470.000	1.041.000	2.082.000	3.470.000
		170	1.500.000	450.000	900.000	1.500.000
		171	1.970.000	591.000	1.182.000	1.970.000
	4		430.000	129.000	258.000	430.000
		171	430.000	129.000	258.000	430.000
44906 - FUNDO ANTIDROGAS DO DISTRITO FEDERAL - FUNPAD			797.115	239.135	478.269	797.115
	3		797.115	239.135	478.269	797.115
		100	797.115	239.135	478.269	797.115

44907 - FUNDO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL - FPDF			6.345.101	1.903.530	3.807.061	6.345.101
	3		3.197.218	959.165	1.918.331	3.197.218
		170	220.000	66.000	132.000	220.000
		171	2.977.218	893.165	1.786.331	2.977.218
	4		3.147.883	944.365	1.888.730	3.147.883
		170	397.883	119.365	238.730	397.883
		171	2.750.000	825.000	1.650.000	2.750.000
45101 - CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL			77.805.518	23.341.655	46.683.311	77.805.518
	1		75.810.701	22.743.210	45.486.421	75.810.701
		100	75.810.701	22.743.210	45.486.421	75.810.701
	3		1.990.001	597.000	1.194.001	1.990.001
		100	1.990.001	597.000	1.194.001	1.990.001
	4		4.816	1.445	2.890	4.816
		100	4.816	1.445	2.890	4.816
48101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL			173.600.831	52.080.249	104.160.499	173.600.831
	1		151.514.209	45.454.263	90.908.525	151.514.209
		100	151.514.209	45.454.263	90.908.525	151.514.209
	3		16.886.622	5.065.987	10.131.973	16.886.622
		100	14.886.622	4.465.987	8.931.973	14.886.622
		178	2.000.000	600.000	1.200.000	2.000.000
	4		5.200.000	1.560.000	3.120.000	5.200.000
		100	1.200.000	360.000	720.000	1.200.000
		135	4.000.000	1.200.000	2.400.000	4.000.000
48901 - FUNDO DE APOIO AO APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - PROJUR			2.649.983	794.995	1.589.990	2.649.983
	3		1.091.724	327.517	655.034	1.091.724
		160	91.724	27.517	55.034	91.724
		171	1.000.000	300.000	600.000	1.000.000
	4		1.558.259	467.478	934.955	1.558.259
		170	118.333	35.500	71.000	118.333
		171	1.439.926	431.978	863.956	1.439.926
51101 - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL			335.246.142	100.573.843	201.147.685	335.246.142
	1		249.500.497	74.850.149	149.700.298	249.500.497
		100	249.500.497	74.850.149	149.700.298	249.500.497
	3		78.818.251	23.645.475	47.290.951	78.818.251
		100	78.818.251	23.645.475	47.290.951	78.818.251
	4		6.927.394	2.078.218	4.156.436	6.927.394
		100	5.577.394	1.673.218	3.346.436	5.577.394
		132	1.350.000	405.000	810.000	1.350.000
51901 - FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - FDCA			30.628.506	9.188.552	18.377.104	30.628.506
	3		20.850.641	6.255.192	12.510.385	20.850.641
		100	19.435.550	5.830.665	11.661.330	19.435.550
		170	100.529	30.159	60.317	100.529
		171	1.314.562	394.369	788.737	1.314.562
	4		9.777.865	2.933.360	5.866.719	9.777.865
		100	9.777.865	2.933.360	5.866.719	9.777.865
90101 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA			206.143.106	61.842.932	123.685.864	206.143.106
	9		206.143.106	61.842.932	123.685.864	206.143.106
		100	206.143.106	61.842.932	123.685.864	206.143.106
<b>TOTAL</b>			<b>28.516.720.023</b>	<b>8.555.016.019</b>	<b>17.110.032.011</b>	<b>28.516.720.023</b>

ANEXO IV  
OUTRAS DESPESAS CORRENTES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	ATÉ JANEIRO	ATÉ FEVEREIRO	ATÉ MARÇO	ATÉ ABRIL	ATÉ MAIO	ATÉ JUNHO	ATÉ JULHO	ATÉ AGOSTO	ATÉ SETEMBRO	ATÉ OUTUBRO	ATÉ NOVEMBRO	ATÉ DEZEMBRO
09101 - SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL	100	4.788.992	9.508.591	15.643.545	20.882.347	26.233.848	32.588.805	37.931.373	43.220.521	48.564.913	54.028.901	59.371.956	65.050.517
	120	801.913	1.043.399	1.415.229	1.758.409	2.362.861	2.716.690	3.013.727	3.453.860	3.728.073	4.071.573	4.455.572	4.991.256
	178	0	0	0	0	0	0	3.333.333	6.666.667	10.000.000	13.333.333	16.666.667	20.000.000
09102 - ARQUIVO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL	100	44.826	89.002	146.427	195.463	245.555	305.038	355.046	404.553	454.578	505.722	555.734	608.887
09201 - AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS	100	797.356	1.583.159	2.604.615	3.476.864	4.367.877	5.425.963	6.315.488	7.196.120	8.085.949	8.995.691	9.885.297	10.830.765
	160	596.919	1.359.021	2.270.416	3.258.412	4.396.192	5.619.966	6.945.641	8.368.005	9.832.315	11.363.795	12.955.679	14.603.002
	220	306.526	589.287	980.748	1.394.624	1.835.820	2.261.200	2.655.081	3.025.216	3.382.178	3.768.199	4.132.237	4.532.638
09202 - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAPDF	100	10.153.773	20.160.418	33.167.944	44.275.420	55.621.842	69.095.826	80.423.310	91.637.530	102.968.880	114.553.803	125.882.318	137.922.185
	101	3.379.318	7.243.437	9.726.135	12.535.451	16.125.482	19.171.860	21.430.391	24.137.554	26.358.939	28.760.473	31.839.009	35.220.241
	102	1.655.733	3.546.915	4.757.844	6.128.147	7.878.996	9.325.914	10.483.707	11.804.049	12.929.497	14.093.640	15.593.840	18.000.000
	232	472.200	944.400	1.416.600	1.888.800	2.361.000	2.833.200	3.305.400	3.777.600	4.249.800	4.722.000	5.194.200	5.666.400
09901 - FUNDO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	100	15	29	48	64	80	100	116	132	149	165	182	199
10101 - VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL	100	149.799	297.428	489.328	653.197	820.591	1.019.374	1.186.489	1.351.932	1.519.104	1.690.017	1.857.147	2.034.772
12101 - PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	100	401.080	796.349	1.310.154	1.748.906	2.197.097	2.729.327	3.176.770	3.619.738	4.067.333	4.524.945	4.972.428	5.448.010
12901 - FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL - PRÓ-JURÍDICO	100	273.206	542.454	892.445	1.191.313	1.496.609	1.859.152	2.163.939	2.465.678	2.770.569	3.082.283	3.387.098	3.711.053
	170	132.977	329.189	766.755	1.046.424	1.257.290	1.486.113	1.862.983	2.137.298	2.387.363	2.684.143	2.874.076	3.500.000
	171	209.093	794.969	972.913	1.174.018	1.494.526	1.690.917	1.970.754	2.190.691	2.458.982	2.719.842	3.077.591	3.500.000
14101 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL	100	610.260	1.211.677	1.993.453	2.661.033	3.342.973	4.152.784	4.833.586	5.507.581	6.188.615	6.884.890	7.565.754	8.289.372
	120	46.184	60.092	81.507	101.272	136.084	156.462	173.569	198.917	214.710	234.493	256.609	287.460
14203 - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF	100	480.916	954.863	1.570.942	2.097.028	2.634.431	3.272.603	3.809.109	4.340.251	4.876.941	5.425.640	5.962.196	6.532.443
	220	126.784	243.739	405.654	576.840	759.326	935.270	1.098.185	1.251.279	1.398.925	1.558.589	1.709.162	1.874.774
14901 - FUNDO DE AVAL DO DISTRITO FEDERAL - FADF	171	9.441	35.896	43.931	53.012	67.484	76.352	88.988	98.919	111.034	122.813	138.966	158.040
14902 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - FDR	170	7.806	19.324	45.010	61.427	73.805	87.237	109.360	125.463	140.142	157.564	168.713	205.456
14903 - FUNDO DISTRITAL DE SANIDADE ANIMAL DO DISTRITO FEDERAL - FDS	115	27	88	137	169	206	243	274	287	319	331	349	355
	171	8.364	31.799	38.917	46.961	59.781	67.637	78.830	87.628	98.359	108.794	123.104	140.000
16101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL	100	2.924.515	5.806.655	9.553.115	12.752.318	16.020.343	19.901.154	23.163.725	26.393.673	29.657.357	32.994.076	36.256.943	39.724.696
	132	1.984.802	2.445.414	3.136.389	3.526.418	4.148.472	5.120.851	6.514.791	7.661.694	8.666.549	9.726.828	10.804.216	11.902.160
16903 - FUNDO DE APOIO À CULTURA DO DISTRITO FEDERAL - FAC	100	1.762.943	3.500.341	5.758.765	7.687.294	9.657.310	11.996.722	13.963.450	15.910.513	17.877.912	19.889.337	21.856.244	23.946.659
	170	110.181	272.756	635.312	867.037	1.041.755	1.231.351	1.543.615	1.770.904	1.978.100	2.224.004	2.381.377	2.900.000
	171	128.443	488.338	597.647	721.182	918.066	1.038.706	1.210.606	1.345.710	1.510.518	1.670.760	1.890.520	2.150.000

18101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL	100	25.693.622	51.014.943	83.929.846	112.036.764	140.748.327	174.843.577	203.507.217	231.884.249	260.557.670	289.872.746	318.538.994	349.005.283
	101	4.051.793	8.684.862	11.661.609	15.029.972	19.334.409	22.987.007	25.694.980	28.940.861	31.604.295	34.483.728	38.174.884	42.228.972
	102	1.839.703	3.941.017	5.286.493	6.809.052	8.754.441	10.362.126	11.648.564	13.115.610	14.366.108	15.659.600	17.326.489	20.000.000
	103	25.402.033	57.172.086	82.657.226	102.923.626	124.780.523	143.931.508	164.453.463	185.063.022	205.564.872	228.872.493	249.599.101	266.351.437
	132	22.070	27.191	34.875	39.211	46.128	56.941	72.440	85.193	179.762	192.018	202.419	206.844
	140	3.340.802	3.462.410	6.758.742	10.055.564	13.359.086	16.666.268	19.844.750	23.550.898	26.989.296	30.420.006	33.842.570	34.000.000
	146	1.737.023	3.301.551	5.338.008	7.217.933	9.215.841	11.425.961	13.894.239	16.281.916	18.675.434	21.084.916	23.394.717	25.961.898
	147	28.180	59.152	85.442	114.779	145.836	178.553	212.672	249.995	283.599	317.929	352.357	386.284
	177	0	0	0	0	0	0	2.179.286	4.358.573	6.537.859	8.717.145	10.896.432	13.075.718
900	0	7.401.285	13.611.112	20.646.392	27.683.719	35.120.371	42.376.319	49.446.487	56.548.557	63.274.181	70.697.926	77.977.241	
18202 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL - FUNAB	100	144.873	287.647	473.236	631.717	793.606	985.851	1.147.471	1.307.474	1.469.148	1.634.441	1.796.075	1.967.858
18902 - FUNDO DE APOIO AO PROGRAMA PERMANENTE DE ALFA E EDUCAÇÃO BÁSICA DE JOVENS E ADULTOS DO DF - FUNALFA	100	166	330	543	725	911	1.132	1.318	1.502	1.687	1.877	2.063	2.260
18903 - FUNDO MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUC BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO DF - FUNDEB	100	7.023.986	13.946.194	22.944.296	30.628.016	38.477.031	47.797.810	55.633.723	63.391.286	71.229.874	79.243.874	87.080.500	95.409.213
18905 - FUNDO DE APOIO AO ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL - FAE	125	566.967	1.316.429	1.825.951	2.224.200	2.845.163	3.311.805	3.726.955	4.568.759	5.120.325	5.749.672	6.366.345	7.025.167
	170	13.048	32.302	75.238	102.680	123.371	145.825	182.805	209.722	234.260	263.381	282.018	343.437
	171	22.101	84.026	102.835	124.091	157.968	178.726	208.304	231.551	259.909	287.481	325.294	369.942
19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL	100	6.985.834	13.870.443	22.819.670	30.461.654	38.268.035	47.538.187	55.331.538	63.046.964	70.842.975	78.813.445	86.607.505	94.890.979
	101	2.998.381	6.426.913	8.629.746	11.122.379	14.307.719	17.010.690	19.014.626	21.416.621	23.387.598	25.518.416	28.249.921	31.250.000
	102	183.970	394.102	528.649	680.905	875.444	1.036.213	1.164.856	1.311.561	1.436.611	1.565.960	1.732.649	2.000.000
	105	724	950	1.263	1.539	1.965	2.304	2.633	3.155	4.170	13.337	14.455	15.000
	108	2.096	2.937	6.045	7.521	8.377	10.993	13.054	14.969	15.848	17.585	18.663	20.000
	109	7.922	15.620	22.742	30.090	38.661	46.921	55.107	63.786	72.007	80.592	90.071	100.000
	148	833	1.667	2.500	3.333	4.167	5.000	5.833	6.667	7.500	8.333	9.167	10.000
	157	5.734	11.968	18.835	25.438	33.393	39.594	46.563	54.430	62.695	72.965	81.087	90.000
	178	0	0	0	0	0	0	2.500.000	5.000.000	7.500.000	10.000.000	12.500.000	15.000.000
19902 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - FUNDAP	100	164.310	326.240	536.730	716.474	900.084	1.118.123	1.301.426	1.482.897	1.666.263	1.853.733	2.037.053	2.231.885
	152	30.287	59.579	82.368	109.709	134.720	161.137	186.329	213.845	237.763	262.017	286.155	343.853
	170	2.551	6.316	14.711	20.077	24.122	28.513	35.743	41.006	45.804	51.498	55.142	67.151
20101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	100	507.044	1.006.742	1.656.292	2.210.961	2.777.562	3.450.407	4.016.062	4.576.061	5.141.910	5.720.421	6.286.128	6.887.357
	120	439.972	572.464	776.470	964.757	1.296.391	1.490.521	1.653.491	1.894.972	2.045.420	2.233.882	2.444.564	2.738.469
	136	1.616.446	3.232.891	4.849.337	6.465.783	8.082.228	9.698.674	11.315.120	12.931.565	14.548.011	16.164.457	17.780.902	19.397.348
20903 - FUNDO GARANTIDOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO DISTRITO FEDERAL	100	4.432	8.800	14.478	19.326	24.279	30.160	35.104	39.999	44.945	50.002	54.947	60.202
20904 - FUNDO DE FOMENTO À INDÚSTRIA DO TURISMO DO DISTRITO FEDERAL - FITUR	156	32.521	58.034	83.456	112.427	144.031	176.905	211.198	246.427	284.353	316.648	366.745	403.691
21101 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE	100	274.025	544.080	895.122	1.194.885	1.501.097	1.864.727	2.170.428	2.473.073	2.778.878	3.091.527	3.397.255	3.722.182
	132	241.990	298.148	382.393	429.946	505.787	624.341	794.292	934.124	1.971.047	2.105.438	2.219.482	2.268.000
21106 - JARDIM BOTANICO DE BRASÍLIA	100	28.221	56.032	92.184	123.055	154.591	192.039	223.522	254.689	286.183	318.381	349.866	383.329
	120	77.219	100.473	136.278	169.324	227.529	261.601	290.204	332.586	358.991	392.068	429.045	480.628

21206 - AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	108	92.239	129.219	265.988	330.925	368.584	483.711	574.360	658.625	697.311	773.756	821.185	880.000
	114	51.078	101.509	142.880	205.381	259.877	1.064.018	1.256.566	1.437.426	1.605.738	1.765.335	1.863.646	1.930.523
	150	1.378.656	2.337.532	3.308.942	4.321.083	5.351.152	6.642.531	7.749.290	8.886.703	9.983.142	11.100.917	12.311.939	13.233.576
	151	2.697.517	4.385.628	6.108.354	7.720.160	9.109.796	11.309.057	13.171.114	15.027.437	16.884.171	18.762.297	20.729.784	22.176.340
	231	33.333	66.667	100.000	133.333	166.667	200.000	233.333	266.667	300.000	333.333	366.667	400.000
21207 - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	100	381.861	758.190	1.247.375	1.665.103	2.091.817	2.598.545	3.024.547	3.446.289	3.872.437	4.308.121	4.734.162	5.186.955
	220	69.693	133.983	222.987	317.088	417.400	514.116	603.671	687.826	768.986	856.754	939.523	1.030.560
21208 - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL	100	429.090	851.962	1.401.649	1.871.041	2.350.531	2.919.930	3.398.620	3.872.523	4.351.376	4.840.945	5.319.679	5.828.473
	157	134.605	280.959	442.169	597.178	783.935	929.510	1.093.111	1.277.812	1.471.836	1.712.929	1.903.602	2.112.851
	220	100.766	193.720	322.408	458.464	603.501	743.339	872.822	994.499	1.111.846	1.238.745	1.358.418	1.490.044
21901 - FUNDO ÚNICO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL - FUNAM	100	295	587	965	1.288	1.618	2.010	2.340	2.666	2.996	3.333	3.663	4.013
22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	100	1.254.294	2.490.413	4.097.230	5.469.334	6.870.955	8.535.394	9.934.676	11.319.967	12.719.726	14.150.809	15.550.219	17.037.501
	134	10.741.855	19.755.425	32.850.340	56.437.870	67.846.133	77.887.355	90.776.548	99.205.742	106.924.561	128.507.106	137.920.766	186.538.232
	135	297.040	594.081	891.121	1.188.161	1.485.202	1.782.242	2.079.282	2.376.323	2.673.363	2.970.403	3.267.444	3.564.484
	934	0	0	0	0	0	0	6.333.333	12.666.667	19.000.000	25.333.333	31.666.667	38.000.000
22201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP	100	5.150.490	10.226.350	16.824.403	22.458.658	28.214.118	35.048.781	40.794.635	46.483.036	52.230.851	58.107.290	63.853.667	69.960.876
	178	0	0	0	0	0	0	3.666.667	7.333.333	11.000.000	14.666.667	18.333.333	22.000.000
	220	66.904	128.621	214.064	304.399	400.697	493.543	579.513	660.301	738.214	822.469	901.926	989.320
	231	10.435.366	20.870.732	31.306.098	41.741.464	52.176.830	62.612.197	73.047.563	83.482.929	93.918.295	104.353.661	114.789.027	125.224.393
22214 - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU	100	2.846.211	5.651.180	9.297.328	12.410.872	15.591.395	19.368.296	22.543.510	25.686.975	28.863.273	32.110.651	35.286.154	38.661.057
	114	1.650.772	3.280.637	4.617.664	6.637.602	8.094.431	9.438.518	10.610.384	11.724.548	12.789.136	13.803.076	14.766.336	15.689.176
	220	787	1.513	2.519	3.582	4.715	5.807	6.819	7.770	8.686	9.678	10.613	11.641
	900	0	11.579.748	21.295.389	32.302.499	43.312.814	54.947.895	66.300.254	77.361.949	88.473.558	98.996.195	110.611.081	122.000.000
23202 - FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - FHB	100	60.074	119.278	196.236	261.953	329.083	408.801	475.819	542.168	609.209	677.750	744.775	816.008
	138	3.435.049	6.456.022	9.830.753	12.967.887	15.991.233	19.181.688	22.577.332	26.039.019	29.688.325	33.974.880	36.256.972	39.060.717
	220	13.796	26.522	44.140	62.768	82.625	101.770	119.497	136.156	152.221	169.595	185.979	204.000
23203 - FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS	100	343.792	682.603	1.123.020	1.499.103	1.883.277	2.339.487	2.723.020	3.102.718	3.486.381	3.878.630	4.262.198	4.669.851
	220	1.691	3.250	5.409	7.692	10.126	12.472	14.644	16.686	18.655	20.784	22.792	25.000
	232	83.000	166.000	249.000	332.000	415.000	498.000	581.000	664.000	747.000	830.000	913.000	996.000
23901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	100	26.626.554	52.867.289	86.977.328	116.104.804	145.858.880	181.192.125	210.896.537	240.303.935	270.018.485	300.397.988	330.105.103	361.677.619
	132	2.046.865	2.521.880	3.234.461	3.636.686	4.278.192	5.280.976	6.718.503	7.901.270	16.672.064	17.808.810	18.773.447	19.183.835
	138	49.739.475	93.483.148	142.349.214	187.774.886	231.552.916	277.750.672	326.919.577	377.044.767	429.886.694	477.475.980	525.000.640	565.598.848
	900	0	39.579.958	72.788.337	110.411.002	148.044.619	187.813.707	226.616.442	264.425.679	302.405.522	338.372.239	378.072.303	417.000.000
24101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL	100	1.779.363	3.532.943	5.812.402	7.758.893	9.747.258	12.108.459	14.093.505	16.058.703	18.044.426	20.074.586	22.059.812	24.169.697
	132	1.066.974	1.314.586	1.686.035	1.895.703	2.230.102	2.752.826	3.502.169	4.118.712	4.690.684	5.283.238	5.786.076	10.000.000
24103 - POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	100	219.031	434.889	715.480	955.084	1.199.842	1.490.495	1.734.845	1.976.752	2.221.185	2.471.089	2.715.461	2.975.178
	101	385.085	825.414	1.108.326	1.428.457	1.837.553	2.184.698	2.442.066	2.750.556	3.003.691	3.277.353	3.628.163	4.013.466
	131	189.532	502.593	1.105.453	1.394.887	1.672.110	2.007.144	2.328.029	2.876.524	3.230.377	3.512.557	4.192.438	5.180.000
	132	48.014	59.156	75.872	85.307	100.355	123.877	157.598	185.342	391.081	417.746	440.373	450.000
	178	0	0	0	0	0	0	833.333	1.666.667	2.500.000	3.333.333	4.166.667	5.000.000
24104 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	100	68.096	135.206	222.440	296.932	373.027	463.390	539.358	614.566	690.559	768.253	844.228	924.973
	131	18.137	48.095	105.785	133.482	160.010	192.070	222.777	275.265	309.126	336.129	401.189	495.692
24105 - POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	100	154.863	307.481	505.869	675.277	848.330	1.053.831	1.226.595	1.397.632	1.570.454	1.747.145	1.919.924	2.103.553
24201 - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN	100	36.810	73.086	120.242	160.509	201.642	250.488	291.553	332.207	373.286	415.284	456.353	500.000
	220	8.716.920	16.758.028	27.890.315	39.660.035	52.206.683	64.303.549	75.504.649	86.030.485	96.181.688	107.159.278	117.511.731	128.898.248
	237	6.037.245	12.363.596	21.473.132	32.908.580	41.216.442	49.743.379	59.974.916	69.348.270	78.916.887	94.650.990	102.174.755	109.366.827
24905 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - FUNCBM	171	97.475	370.599	453.553	547.304	696.719	788.272	918.727	1.021.257	1.146.330	1.267.938	1.434.713	1.631.632
24906 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - FUNPCDF	170	85.025	210.483	490.261	669.081	803.908	950.217	1.191.187	1.366.583	1.526.473	1.716.234	1.837.677	2.237.891
25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL	100	8.384.437	16.647.384	27.388.296	36.560.249	45.929.512	57.055.599	66.409.224	75.669.321	85.026.137	94.592.341	103.946.816	113.888.688
	132	1.174.950	1.447.620	1.856.659	2.087.546	2.455.786	3.031.408	3.856.584	4.535.520	5.570.169	10.222.688	10.776.413	11.011.986
	178	0	0	0	0	0	0	4.166.667	8.333.333	12.500.000	16.666.667	20.833.333	25.000.000
25902 - FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL - FUNGER	100	20.762	41.224	67.821	90.533	113.734	141.285	164.448	187.378	210.548	234.237	257.401	282.020
	123	44.538	141.617	239.649	339.309	365.794	407.275	511.662	566.805	622.233	854.099	899.740	944.531
	170	11.398	28.216	65.722	89.694	107.768	127.381	159.684	183.197	204.631	230.069	246.349	300.000
25904 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	100	3.454.792	6.859.525	11.285.298	15.064.585	18.925.173	23.509.657	27.363.801	31.179.408	35.034.867	38.976.604	42.831.099	46.927.629
	158	819.390	1.406.312	2.197.868	2.914.281	3.441.242	3.732.034	5.016.462	5.894.114	6.521.829	7.384.775	8.212.845	8.790.000
	170	4.559	11.286	26.289	35.877	43.107	50.952	63.874	73.279	81.852	92.028	98.540	120.000

25905 - FUNDO DE APOIO E ASSISTÊNCIA AO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL	100	2.068	4.107	6.756	9.019	11.330	14.074	16.382	18.666	20.974	23.334	25.642	28.094
25906 - FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA	100	5.047.124	10.021.115	16.486.750	22.007.929	27.647.882	34.345.378	39.975.917	45.550.156	51.182.616	56.941.120	62.572.171	68.556.813
26101 - SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE	100	738.179	1.465.661	2.411.307	3.218.820	4.043.704	5.023.262	5.846.769	6.662.042	7.485.830	8.328.053	9.151.636	10.026.933
	120	764.875	995.208	1.349.864	1.677.194	2.253.727	2.591.214	2.874.532	3.294.337	3.555.885	3.883.519	4.249.783	4.760.725
26201 - SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB	100	167.522	332.617	547.222	730.478	917.677	1.139.978	1.326.864	1.511.882	1.698.833	1.889.967	2.076.870	2.275.510
	220	595.112	1.144.086	1.904.097	2.707.626	3.564.197	4.390.061	5.154.771	5.873.379	6.566.411	7.315.861	8.022.632	8.800.000
26204 - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS	100	12.697.932	25.211.870	41.478.599	55.369.195	69.558.610	86.408.673	100.574.404	114.598.491	128.769.056	143.256.731	157.423.751	172.480.361
	178	0	0	0	0	0	0	9.500.000	19.000.000	28.500.000	38.000.000	47.500.000	57.000.000
	220	1.936.346	3.722.569	6.195.456	8.809.940	11.597.008	14.284.162	16.772.335	19.110.507	21.365.459	23.803.982	26.103.639	28.633.000
	900	0	13.667.899	25.135.541	38.127.540	51.123.322	64.856.532	78.256.038	91.312.465	104.427.806	116.847.967	130.557.342	144.000.000
26205 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER	100	3.194.312	6.342.339	10.434.423	13.928.764	17.498.276	21.737.105	25.300.659	28.828.581	32.393.352	36.037.894	39.601.773	43.389.438
	220	273.348	525.504	874.595	1.243.674	1.637.117	2.016.454	2.367.703	2.697.776	3.016.101	3.360.340	3.684.976	4.042.039
	237	2.663.077	5.453.680	9.471.969	14.516.236	18.180.900	21.942.199	26.455.411	30.590.072	34.810.865	41.751.303	45.070.095	48.242.575
26206 - COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF	100	2.571.092	5.104.928	8.398.634	11.211.218	14.084.307	17.496.127	20.364.420	23.204.034	26.073.306	29.006.787	31.875.341	34.924.021
	220	8.829.464	16.974.390	28.250.406	40.172.084	52.880.721	65.133.769	76.479.486	87.141.220	97.423.485	108.542.807	119.028.919	130.562.447
	900	0	1.898.319	3.491.047	5.295.492	7.100.461	9.007.852	10.868.894	12.682.287	14.503.862	16.228.884	18.132.964	20.000.000
26905 - FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL - FTPC/DF	100	47.388	94.089	154.795	206.634	259.588	322.471	375.336	427.673	480.557	534.624	587.494	643.684
	270	11.667	23.333	35.000	46.667	58.333	70.000	81.667	93.333	105.000	116.667	128.333	140.000
	271	19.417	38.833	58.250	77.667	97.083	116.500	135.917	155.333	174.750	194.167	213.583	233.000
28101 - SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO	100	270.573	537.226	883.845	1.179.832	1.482.186	1.841.235	2.143.085	2.441.917	2.743.870	3.052.580	3.354.457	3.675.290
28103 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO	100	234.494	465.590	765.990	1.022.509	1.284.546	1.595.718	1.857.318	2.116.302	2.377.992	2.645.537	2.907.161	3.185.213
	111	51	100	190	247	313	379	448	526	624	684	988	1.035
	120	192.796	250.854	340.250	422.758	568.080	653.148	724.562	830.379	896.305	978.889	1.071.211	1.200.000
28104 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA	100	136.109	270.246	444.609	593.502	745.598	926.214	1.078.056	1.228.380	1.380.274	1.535.567	1.687.423	1.848.815
	111	140	277	523	681	863	1.046	1.236	1.450	1.720	1.887	2.726	2.855
	120	78.491	102.127	138.522	172.112	231.276	265.908	294.982	338.062	364.902	398.524	436.110	488.542
28105 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA	100	157.934	313.580	515.902	688.670	865.154	1.074.732	1.250.922	1.425.350	1.601.601	1.781.795	1.958.001	2.145.272
	111	9.415	18.611	35.205	45.820	58.040	70.338	83.141	97.549	115.709	126.921	183.335	192.031
	120	228.463	297.263	403.196	500.968	673.175	773.980	858.606	983.999	1.062.121	1.159.984	1.269.385	1.422.000
28106 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	100	99.244	197.050	324.187	432.753	543.654	675.350	786.067	895.676	1.006.429	1.119.662	1.230.388	1.348.067
	111	785	1.551	2.934	3.819	4.837	5.862	6.929	8.130	9.644	10.578	15.280	16.005
	120	38.873	50.580	68.605	85.241	114.542	131.694	146.093	167.429	180.722	197.373	215.988	241.956
28107 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO	100	176.922	351.281	577.927	771.467	969.170	1.203.944	1.401.317	1.596.717	1.794.157	1.996.016	2.193.407	2.403.193
	111	3.559	7.036	13.309	17.323	21.942	26.591	31.432	36.879	43.744	47.983	69.310	72.598
	120	23.658	30.782	41.752	51.877	69.709	80.148	88.911	101.896	109.986	120.120	131.448	147.252
28108 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA	100	293.368	582.485	958.305	1.279.228	1.607.055	1.996.352	2.323.631	2.647.638	2.975.029	3.309.747	3.637.056	3.984.918
	111	212	419	793	1.032	1.307	1.583	1.872	2.196	2.605	2.857	4.127	4.323
	120	48.124	62.616	84.930	105.525	141.798	163.032	180.858	207.271	223.727	244.341	267.385	299.532

28109 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ	100	110.702	219.799	361.614	482.713	606.417	753.317	876.815	999.078	1.122.618	1.248.923	1.372.432	1.503.697
	120	5.239	6.817	9.246	11.488	15.438	17.749	19.690	22.566	24.357	26.601	29.110	32.610
28110 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE	100	86.166	171.084	281.468	375.728	472.016	586.358	682.485	777.650	873.810	972.121	1.068.257	1.170.429
	111	2.561	5.062	9.576	12.463	15.787	19.132	22.615	26.534	31.473	34.523	49.868	52.233
	120	1.880	2.446	3.317	4.122	5.539	6.368	7.064	8.096	8.739	9.544	10.444	11.700
28111 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA	100	283.730	563.348	926.821	1.237.201	1.554.257	1.930.764	2.247.292	2.560.654	2.877.289	3.201.010	3.517.566	3.853.999
	111	669	1.322	2.500	3.254	4.122	4.995	5.904	6.927	8.217	9.013	13.019	13.637
	120	139.135	181.033	245.547	305.090	409.964	471.355	522.892	599.257	646.833	706.432	773.057	866.000
28112 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ	100	90.823	180.330	296.680	396.034	497.525	618.047	719.368	819.677	921.034	1.024.658	1.125.989	1.233.683
	111	94	185	350	456	577	700	827	970	1.151	1.262	1.824	1.910
	120	256.954	334.333	453.477	563.441	757.123	870.499	965.678	1.106.708	1.194.573	1.304.639	1.427.683	1.599.330
28113 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO	100	50.588	100.444	165.250	220.590	277.120	344.251	400.687	456.559	513.014	570.733	627.174	687.159
	111	625	1.235	2.337	3.041	3.852	4.668	5.518	6.474	7.680	8.424	12.168	12.745
	120	33.833	44.021	59.709	74.188	99.690	114.618	127.150	145.719	157.288	171.780	187.981	210.582
28114 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA	100	129.367	256.860	422.586	564.105	708.667	880.337	1.024.658	1.167.536	1.311.907	1.459.508	1.603.842	1.757.240
	111	965	1.907	3.608	4.696	5.948	7.208	8.521	9.997	11.858	13.007	18.789	19.680
	120	59.962	78.018	105.821	131.482	176.679	203.136	225.346	258.256	278.760	304.444	333.157	373.212
28115 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA	100	79.855	158.553	260.852	348.208	437.442	543.410	632.496	720.691	809.807	900.918	990.012	1.084.700
	120	9.013	11.727	15.907	19.764	26.558	30.535	33.873	38.820	41.902	45.763	50.079	56.100
28116 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO	100	81.253	161.328	265.417	354.301	445.097	552.919	643.563	733.302	823.978	916.683	1.007.336	1.103.681
	111	215	426	805	1.048	1.327	1.608	1.901	2.231	2.646	2.902	4.192	4.391
	120	20.600	26.804	36.356	45.172	60.699	69.789	77.419	88.726	95.770	104.594	114.459	128.220
28117 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS	100	56.477	112.135	184.485	246.266	309.377	384.321	447.326	509.701	572.728	637.165	700.176	767.143
	111	2.850	5.633	10.655	13.868	17.567	21.289	25.164	29.525	35.021	38.415	55.489	58.121
	120	66.486	86.507	117.335	145.788	195.902	225.238	249.865	286.356	309.091	337.570	369.407	413.820
28118 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL	100	32.654	64.834	106.665	142.386	178.875	222.206	258.635	294.698	331.139	368.395	404.827	443.546
	111	198	391	739	962	1.219	1.477	1.746	2.048	2.430	2.665	3.849	4.032
	120	56.232	73.166	99.240	123.304	165.690	190.501	211.330	242.194	261.422	285.509	312.436	350.000
28119 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO	100	59.896	118.925	195.655	261.177	328.109	407.591	474.411	540.563	607.406	675.745	742.571	813.593
	120	11.134	14.487	19.649	24.414	32.807	37.719	41.843	47.954	51.762	56.531	61.862	69.300
28120 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE	100	67.700	134.420	221.148	295.207	370.860	460.698	536.224	610.995	686.547	763.790	839.323	919.599
	120	18.979	24.694	33.494	41.616	55.922	64.296	71.326	81.742	88.232	96.362	105.450	118.128
28121 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA	100	59.472	118.082	194.269	259.327	325.785	404.704	471.050	536.733	603.103	670.957	737.310	807.829
	111	45	89	169	220	279	338	399	468	556	609	880	922
	120	8.954	11.650	15.801	19.633	26.382	30.333	33.649	38.563	41.625	45.460	49.748	55.729
28122 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS	100	80.362	159.559	262.507	350.417	440.219	546.858	636.510	725.264	814.946	906.635	996.295	1.091.584
	111	4.401	8.699	16.455	21.417	27.129	32.877	38.861	45.596	54.084	59.325	85.693	89.758
	120	16.066	20.905	28.354	35.230	47.340	54.429	60.380	69.198	74.692	81.574	89.268	100.000

28123 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II	100	95.427	189.470	311.717	416.107	522.742	649.372	755.830	861.222	967.716	1.076.593	1.183.060	1.296.212
	111	631	1.248	2.361	3.073	3.893	4.718	5.576	6.543	7.761	8.513	12.297	12.880
	120	8.547	11.120	15.083	18.741	25.183	28.954	32.120	36.811	39.733	43.394	47.487	53.196
28124 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL	100	64.889	128.837	211.963	282.946	355.456	441.563	513.952	585.618	658.032	732.066	804.462	881.404
	120	47.825	62.227	84.402	104.869	140.918	162.020	179.735	205.984	222.337	242.823	265.725	297.672
28125 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO	100	25.163	49.961	82.196	109.722	137.841	171.231	199.303	227.094	255.175	283.884	311.958	341.795
	111	54	107	203	264	335	405	479	562	667	732	1.057	1.107
28126 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY	100	33.387	66.291	109.061	145.584	182.893	227.198	264.444	301.318	338.577	376.670	413.920	453.509
	111	195	386	730	950	1.204	1.459	1.724	2.023	2.399	2.632	3.802	3.982
	120	69.726	90.724	123.054	152.894	205.451	236.216	262.044	300.313	324.156	354.023	387.412	433.990
28127 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO	100	22.800	45.269	74.477	99.418	124.896	155.152	180.587	205.768	231.212	257.225	282.663	309.698
28128 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II	100	61.789	122.682	201.837	269.430	338.476	420.469	489.401	557.643	626.597	697.095	766.033	839.299
	111	305	603	1.141	1.485	1.881	2.280	2.695	3.162	3.751	4.114	5.943	6.225
	120	17.799	23.159	31.412	39.029	52.445	60.299	66.892	76.661	82.747	90.371	98.894	110.784
28129 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO	100	26.407	52.431	86.260	115.147	144.656	179.697	209.157	238.322	267.791	297.920	327.382	358.694
	111	388	767	1.451	1.889	2.393	2.900	3.428	4.022	4.770	5.233	7.558	7.917
	120	923	1.202	1.630	2.025	2.721	3.129	3.471	3.978	4.293	4.689	5.131	5.748
28130 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ	100	29.979	59.524	97.929	130.724	164.224	204.006	237.451	270.561	304.017	338.222	371.669	407.217
	120	89	115	157	194	261	300	333	382	412	450	493	552
28131 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO	100	29.316	58.208	95.763	127.833	160.593	199.496	232.201	264.579	297.295	330.743	363.451	398.213
	120	88.794	115.533	156.705	194.704	261.634	300.812	333.702	382.437	412.800	450.835	493.354	552.669
28133 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES	100	40.283	79.982	131.586	175.652	220.666	274.121	319.060	363.550	408.504	454.465	499.408	547.173
28135 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA FERCAL	100	31.343	62.231	102.382	136.669	171.693	213.284	248.249	282.865	317.843	353.603	388.572	425.736
	120	2.439	3.173	4.304	5.348	7.186	8.262	9.166	10.504	11.338	12.383	13.551	15.180
28209 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB	100	517.190	1.026.885	1.689.433	2.255.200	2.833.139	3.519.446	4.096.419	4.667.624	5.244.794	5.834.881	6.411.907	7.025.166
	178	0	0	0	0	0	0	166.667	333.333	500.000	666.667	833.333	1.000.000
	220	757.415	1.456.109	2.423.396	3.446.070	4.536.251	5.587.351	6.560.617	7.475.210	8.357.250	9.311.096	10.210.623	11.200.000
	232	666.667	1.333.333	2.000.000	2.666.667	3.333.333	4.000.000	4.666.667	5.333.333	6.000.000	6.666.667	7.333.333	8.000.000
28901 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL - FUNDURB	168	19.351	304.196	794.533	1.131.859	1.216.758	1.466.209	1.614.870	1.811.434	2.129.804	2.305.349	2.498.132	2.850.000
	169	1.327.873	2.475.011	3.887.983	5.225.050	6.466.860	7.946.467	9.267.920	10.576.046	11.772.776	13.452.036	15.027.077	16.600.000
28905 - FUNDO DISTRITAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - FUNDHIS	170	655	1.622	3.778	5.156	6.194	7.322	9.179	10.530	11.762	13.224	14.160	17.244
32101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	100	6.197.878	12.305.949	20.245.763	27.025.783	33.951.656	42.176.196	49.090.509	55.935.686	62.852.359	69.923.814	76.838.756	84.187.909
	101	5.989.891	12.839.099	17.239.717	22.219.271	28.582.653	33.982.402	37.985.681	42.784.167	46.721.604	50.978.358	56.435.108	62.428.392
	102	2.003.605	4.292.127	5.757.473	7.415.678	9.534.384	11.285.301	12.686.348	14.284.095	15.646.002	17.054.733	18.870.127	21.781.824
	105	49.380	64.817	86.159	105.026	134.065	157.198	179.690	215.310	284.563	910.014	986.299	1.023.504
	109	212.022	418.064	608.696	805.372	1.034.756	1.255.856	1.474.943	1.707.224	1.927.277	2.157.038	2.410.749	2.676.504
	178	0	0	0	0	0	0	15.500.000	31.000.000	46.500.000	62.000.000	77.500.000	93.000.000
	900	0	5.377.146	9.888.680	14.999.918	20.112.644	25.515.485	30.787.041	35.923.626	41.083.388	45.969.657	51.363.121	56.651.654
	920	0	0	0	0	0	0	11.666.667	23.333.333	35.000.000	46.666.667	58.333.333	70.000.000
	961	0	0	0	0	0	0	10.000.000	20.000.000	30.000.000	40.000.000	50.000.000	60.000.000
32201 - COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN	100	2.089.533	4.148.789	6.825.593	9.111.387	11.446.355	14.219.150	16.550.220	18.857.981	21.189.847	23.573.895	25.905.177	28.382.847
32202 - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERV. DO DF	100	7.585	15.059	24.775	33.072	41.548	51.612	60.073	68.450	76.914	85.568	94.030	103.023
	900	0	379.664	698.209	1.059.098	1.420.092	1.801.570	2.173.779	2.536.457	2.900.772	3.245.777	3.626.593	4.000.000
32203 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO DISTRITO FED	100	4.424.645	8.785.176	14.453.382	19.293.616	24.237.973	30.109.445	35.045.550	39.932.299	44.870.089	49.918.376	54.854.930	60.101.466
32204 - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA	100	444.028	881.623	1.450.447	1.936.181	2.432.365	3.021.587	3.516.943	4.007.345	4.502.869	5.009.483	5.504.883	6.031.391
	220	57.783	111.086	184.880	262.900	346.069	426.258	500.508	570.282	637.572	710.341	778.966	854.445
32901 - FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA - PRÓ-GESTÃO	170	20.955	51.874	120.826	164.896	198.124	234.182	293.570	336.797	376.202	422.969	452.899	551.532
	171	241.065	916.525	1.121.677	1.353.532	1.723.047	1.949.467	2.272.093	2.525.660	2.834.974	3.135.722	3.548.172	4.035.170
44101 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	100	4.379.974	8.696.483	14.307.464	19.098.832	23.993.272	29.805.467	34.691.738	39.529.151	44.417.090	49.414.411	54.301.127	59.494.695
	900	0	949.160	1.745.524	2.647.746	3.550.231	4.503.926	5.434.447	6.341.143	7.251.931	8.114.442	9.066.482	10.000.000
44201 - FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO - FUNAP	100	16.984	33.722	55.480	74.060	93.039	115.577	134.524	153.282	172.236	191.615	210.564	230.703
	220	1.073.675	2.064.109	3.435.288	4.884.980	6.430.368	7.920.355	9.300.010	10.596.491	11.846.829	13.198.954	14.474.079	15.876.572
	231	59.340	118.680	178.020	237.360	296.700	356.040	415.380	474.720	534.060	593.400	652.740	712.080
44902 - FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL - FDDC	170	56.990	141.081	328.609	448.468	538.839	636.905	798.421	915.985	1.023.155	1.150.347	1.231.747	1.500.000
	171	117.690	447.454	547.611	660.804	841.205	951.744	1.109.253	1.233.046	1.384.056	1.530.883	1.732.244	1.970.000
44906 - FUNDO ANTIDROGAS DO DISTRITO FEDERAL - FUNPAD	100	59.035	117.214	192.841	257.421	323.390	401.729	467.588	532.788	598.670	666.025	731.890	801.891
44907 - FUNDO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL - FPDF	170	8.359	20.692	48.196	65.775	79.030	93.413	117.102	134.344	150.063	168.718	180.656	220.000
	171	177.862	676.228	827.593	998.659	1.271.294	1.438.351	1.676.390	1.863.475	2.091.693	2.313.900	2.617.903	2.977.218
45101 - CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	100	146.956	291.782	480.040	640.798	805.015	1.000.024	1.163.967	1.326.270	1.490.269	1.657.937	1.821.895	1.996.148
48101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	100	1.095.947	2.176.013	3.579.980	4.778.865	6.003.540	7.457.853	8.680.485	9.890.891	11.113.939	12.364.357	13.587.100	14.886.622
	178	0	0	0	0	0	0	333.333	666.667	1.000.000	1.333.333	1.666.667	2.000.000
48901 - FUNDO DE APOIO AO APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - PROJUR	160	2.733	6.223	10.397	14.921	43.028	55.501	62.488	71.612	77.997	83.636	88.178	91.724
	171	59.741	227.134	277.975	335.434	427.007	483.119	563.073	625.912	702.566	777.098	879.312	1.000.000
51101 - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL	100	5.803.205	11.522.321	18.956.536	25.304.812	31.789.654	39.490.465	45.964.483	52.373.767	58.849.994	65.471.147	71.945.754	78.826.921
	900	0	1.887.321	3.470.821	5.264.811	7.059.323	8.955.662	10.805.922	12.608.809	14.419.830	16.134.858	18.027.906	19.884.125
51901 - FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - FDCA	100	1.430.837	2.840.941										

## DECRETO Nº 37.215, DE 29 DE MARÇO DE 2016

Delega competência para atos que menciona, regula os atos de cessão dos militares do Distrito Federal e dá outras providências

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, XXI e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando as atribuições do Chefe da Casa Militar, contidas no art. 1º, inciso III, do Decreto Distrital nº 36.842, de 26 de outubro de 2015, bem como no art. 1º, inciso XII, do Decreto nº 34.258/2013, de 3 de abril de 2013, DECRETA:

Art. 1º Fica delegada competência ao Chefe da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal, vedada à subdelegação, para, observadas as disposições legais, praticar os seguintes atos:

I - autorizar a mobilização, a cessão e a prorrogação da cessão dos militares do Distrito Federal para os órgãos ou entidades dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, após manifestação do Comandante-Geral da Corporação envolvida

II - autorizar a cessão e a prorrogação da cessão dos militares distritais para a Câmara Legislativa do Distrito Federal, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista do Distrito Federal, após manifestação do Comandante-Geral da Corporação envolvida

III - autorizar o afastamento para o exterior dos militares do Distrito Federal, em viagens a serviço da respectiva Corporação

IV - autorizar o pagamento e a incorporação das gratificações de que tratam as Leis nº 186/91, nº 213/91, nº 807/94, nº 2.885/02 e nº 3.481/04 aos militares do Distrito Federal que cumprem os requisitos exigidos

V - autorizar viagens de militares e servidores integrantes da Casa Militar para o território nacional e exterior, e

VI - autorizar o deslocamento de veículos colocados à disposição da Casa Militar para fora do Distrito Federal.

Art. 2º Os processos que versem sobre as hipóteses dos incisos I e II do art. 1º serão autuados na Casa Militar, a partir da solicitação do órgão interessado.

§1º A solicitação de que trata o caput deverá conter a demonstração de compatibilidade entre os conhecimentos e habilidades necessários para o desempenho do cargo em comissão ou função de confiança e aqueles inerentes ao cargo policial ou bombeiro militar.

§2º Após autuados, os autos serão encaminhados à Corporação interessada, no prazo de 15 dias, para que se manifeste.

Art. 3º A solicitação de que trata o inciso III do art. 1º deverá ser remetida à Casa Militar devidamente acompanhada das razões do afastamento, com antecedência mínima de 30 dias do seu início, salvo na hipótese de força maior devidamente justificada pelo Comandante da Corporação interessada.

§1º A solicitação de que trata o caput deverá estar instruída com documentos que descrevam o evento, a forma de participação do militar indicado, sua importância para a Corporação interessada, o responsável pelo ônus, o cronograma da viagem, a fundamentação jurídica, bem como planilha de custos.

§2º Os documentos escritos em língua estrangeira deverão estar acompanhados da respectiva tradução oficial em língua portuguesa.

Art. 4º Os processos a que se referem os incisos IV e V, do art. 1º, serão instruídos no âmbito da Casa Militar e posteriormente remetidos aos órgãos competentes, para a adoção das providências complementares.

Art. 5º As nomeações dos militares distritais para os órgãos ou entidades da administração direta e entidades Autárquicas e Fundacionais do Distrito Federal, serão precedidas de solicitação ao Chefe da Casa Militar pela Instituição interessada e de manifestação do Comandante-Geral da Corporação envolvida.

§1º A solicitação de que trata o caput deverá conter a demonstração de compatibilidade entre os conhecimentos e habilidades necessários para o desempenho do cargo em comissão ou função de confiança e aqueles inerentes ao cargo policial ou bombeiro militar.

§2º Após instrução no âmbito da Corporação envolvida, em até 15 dias, os autos do processo serão restituídos à Casa Militar para elaboração de opinativo, ato de nomeação e encaminhamento ao Diário Oficial do Distrito Federal para publicação.

Art. 6º Desde que não haja prejuízo para o serviço, os militares distritais poderão ser cedidos nos termos do Decreto Federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983 (R-200).

§1º O militar só poderá ser cedido após completar 8 anos de efetivo serviço na corporação de origem.

§2º O número total de cessões não poderá exceder a 5% do efetivo existente das respectivas corporações.

Art. 7º A cessão termina com a:

I - exoneração do cargo para o qual o militar foi cedido, salvo se houver nova nomeação na mesma data

II - revogação da autorização da cessão pela autoridade cedente.

§1º Terminada a cessão, o militar apresentar-se-á a corporação de origem até o dia seguinte ao da publicação do ato de exoneração ou de revogação da autorização da cessão, independentemente de comunicação entre o cessionário e o cedente.

§2º Caso o militar não se apresente a corporação de origem no prazo estipulado no parágrafo anterior, as corporações deverão adotar as medidas cabíveis quanto a apuração das faltas injustificadas, conforme legislação pertinente.

Art. 8º Na hipótese em que a cessão ocorrer com ônus, o órgão ou entidade cessionária deverá ressarcir o órgão cedente, em conformidade com o montante correspondente à remuneração, acrescida dos encargos sociais e das provisões para férias, adicional de férias e décimo terceiro salário.

§1º O valor a ser reembolsado deve ser apresentado mensalmente ao cessionário pelo cedente, discriminado por parcela remuneratória e servidor, e o reembolso deve ser efetuado no mês subsequente.

§2º Em caso de mora no ressarcimento, o Comandante-Geral da corporação de origem notificará o órgão cessionário para que efetue o pagamento dos valores devidos.

§3º Havendo atrasos superiores a 30 dias no ressarcimento, o Comandante-Geral da corporação de origem solicitará o término da cessão do militar.

§4º Não ocorrendo o ressarcimento devido por parte do cessionário, a cobrança dos valores deverá ser realizada pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Art. 9º Ficam revogados o Decreto nº 3.014, de 03 de outubro de 1975, o Decreto nº 31.617, de 28 de abril de 2010, e o Decreto nº 30.231, de 1º de abril de 2009.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de março de 2016.  
128º da República e 56º de Brasília.  
RODRIGO ROLLEMBERG

## DECRETO Nº 37.216, DE 29 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, que específica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, de acordo com o parágrafo único do artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º As Unidades Administrativas, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão da estrutura administrativa relacionado no Anexo I ficam transformados nas Unidades Administrativas, nos Cargos de Natureza Especial e em Comissão, relacionados no Anexo II. Parágrafo único. A transformação dos Cargos a que se refere o caput deste artigo é decorrente de reestruturação e não acarreta aumento de despesa.

Art. 2º Ficam exonerados os atuais ocupantes dos Cargos em Comissão constantes do Anexo I.

Art. 3º O saldo financeiro remanescente da transformação de Cargos e Funções deste Decreto passa a compor o Banco de Cargos e Funções administrado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 29 de março de 2016.  
128º da República e 56º de Brasília.  
RODRIGO ROLLEMBERG

## ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS  
DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO  
(Art. 1º, do Decreto nº 37.216, de 29 de março de 2016.)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Procurador-Chefe de Gabinete, CNE-04, 01 - UNIDADE EXECUTIVA - GERÊNCIA DE PROTOCOLO JUDICIAL - Gerente, DFG-14, 01 - UNIDADE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO - Assessor Técnico, DFA-06, 01.

## ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS  
DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO  
(Art. 1º, do Decreto nº 37.216, de 29 de março de 2016.)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Procurador-Chefe de Gabinete, CNE-05, 01 - UNIDADE EXECUTIVA - COORDENAÇÃO DE PROTOCOLO JUDICIAL - Coordenador, CNE-06, 01.

## DECRETO Nº 37.217, DE 29 DE MARÇO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 12.348.061,00 (doze milhões, trezentos e quarenta e oito mil e sessenta e um reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, IV, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 193.000.066/2016 e 110.000.079/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, à Fundação de Apoio à Pesquisa-FAPDF, e à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos, crédito suplementar no valor de R\$ 12.348.061,00 (doze milhões, trezentos e quarenta e oito mil e sessenta e um reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, referente:

- ao Convênio nº 759.554/2011 - CNPQ/FAPDF

- e ao Contrato de Repasse nº 240.595-56/2007 - ME/CAIXA/SINESP.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de março de 2016  
128º da República e 56º de Brasília  
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150201/15201 09202 FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAPDF						723.224
19.571.6207.6026 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO						
Ref. 010299 3134 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO-FAPDF-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.18	4	300	7.949	
	99	33.90.20	0	421	353.129	
	99	33.90.20	0	432	64.085	
	99	33.90.20	4	300	155.116	
	99	33.90.36	4	300	1.533	
	99	33.90.39	4	300	21	
	99	44.90.20	0	432	141.391	
						723.224
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS						11.624.837
15.811.6206.7112 CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES						
Ref. 008032 0001 CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES-- GAMA						
	2	44.90.51	0	321	4.370.271	
	2	44.90.51	0	332	7.217.066	
						11.587.337
15.811.6206.7244 REFORMA DE ESTÁDIO						
Ref. 002786 6330 REFORMA DE ESTÁDIO-- DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.92	0	332	37.500	
						37.500
2016AC00105 TOTAL						12.348.061

DECRETO Nº 37.218, DE 29 DE MARÇO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 4.576.400,00 (quatro milhões, quinhentos e setenta e seis mil e quatrocentos reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 072.000.129/2016, 110.000.163/2016 e 098.000.476/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 4.576.400,00 (quatro milhões, quinhentos e setenta e seis mil e quatrocentos reais) para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de março de 2016

128º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210203/21203 14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF						413.031
20.122.6001.2396 CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS						
Ref. 010929 5338 (***) CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-EMATER-DISTRITO FEDERAL						
					UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0	
	99	33.90.30	0	100	8.369	
	99	33.90.39	0	100	27.926	
						36.295
20.122.6001.2422 CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO						
Ref. 000081 9633 CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO-EMATER-DISTRITO FEDERAL						
					ESTAGIÁRIO CONTRATADO (UNIDADE) 0	
	99	33.90.39	0	100	115.896	
						115.896
20.122.6001.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 010937 9699 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-EMATER-DISTRITO FEDERAL						
					PRÉDIO REFORMADO (M2) 0	
	99	44.90.52	0	100	20.000	
						20.000
20.122.6210.4116 DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO AMBIENTAL						
Ref. 010758 0001 DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO AMBIENTAL-EMATER-DISTRITO FEDERAL						
					PESSOA CAPACITADA (UNIDADE) 0	
	99	33.90.30	0	100	7.979	
	99	33.90.39	0	100	11.968	
						19.947
20.128.6001.4088 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES						
Ref. 000367 0016 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-EMATER-DISTRITO FEDERAL						
					SERVIDOR CAPACITADO (UNIDADE) 0	
	99	33.90.39	0	220	58.691	
						58.691
20.606.6207.1984 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 010935 0046 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-EMATER-DISTRITO FEDERAL						
					PRÉDIO CONSTRUÍDO (M2) 0	
	99	44.90.52	0	100	82.411	
						82.411
20.606.6207.4107 ASSISTÊNCIA TÉCNICA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA						
Ref. 010922 5666 ASSISTÊNCIA TÉCNICA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA-DIFUSÃO E MOMENTO DE						

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL  
CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
INOVAÇÕES CIENTÍFICAS-DISTRITO FEDERAL						
PESSOA ASSISTIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.30	0	100	71.812	
	99	33.90.36	0	100	7.979	
						79.791
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS						3.381.584
15.451.6208.1968 ELABORAÇÃO DE PROJETOS						
Ref. 000276 0018 ELABORAÇÃO DE PROJETOS-URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.35	0	100	3.381.584	
						3.381.584
200203/20203 26204 TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS						781.785
26.126.6001.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 010275 2631 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-DFTRANS-PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	781.785	
						781.785
2016AC00106					TOTAL	4.576.400

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL  
SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210203/21203 14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF						413.031
20.606.6207.2173 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL						
Ref. 010907 0002 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATER-DF ENTORNO	95	33.90.30	4	100	14.965	
	95	33.90.39	4	100	40.000	
	95	44.90.39	4	100	20.000	
	95	44.90.52	4	100	279.375	
	95	44.90.52	4	220	58.691	
						413.031
150206/15206 21206 AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						3.381.584
17.125.6210.2689 REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOCIOAMBIENTAIS						
Ref. 011296 0002 REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOCIOAMBIENTAIS-RESÍDUOS SÓLIDOS-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.35	0	100	3.381.584	
						3.381.584
200203/20203 26204 TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS						781.785
26.453.6216.4082 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE BILHETAGEM AUTOMÁTICA						
Ref. 010351 0001 (EPP)MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE BILHETAGEM AUTOMÁTICA--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.37	0	100	781.785	
						781.785
2016AC00106					TOTAL	4.576.400

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 83, DE 29 DE MARÇO DE 2016

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 189, XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.837, de 22 de setembro de 2014, e tendo em vista a autorização contida no art. 60, § 2º, da Lei nº 5.514, de 03 de agosto de 2015, e o que consta do processo nº 060.002.652/2016, resolve:

Art. 1º Alterar do Quadro de Detalhamento de Despesa do Fundo de Saúde do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Mobilidade, aprovado pelo Decreto nº 37.030, de 31 de dezembro de 2015, conforme anexos I, II, III e IV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE						29.000
26.122.6001.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 011107 6987 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE MOBILIDADE- PLANO PILOTO .	1	31.90.11	0	100	29.000	
						29.000
2016AC00107					TOTAL	29.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						345.346
10.122.6002.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010673 9677 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-FROTA DE VEÍCULOS - SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	345.346	
						345.346
2016AC00107					TOTAL	345.346

ANEXO III		DESPESA		RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL		ACRÉSCIMO		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE						29.000
26.122.6001.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 011107 6987 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE MOBILIDADE- PLANO PILOTO .						
SERVIDOR REMUNERADO (UNIDADE) 0	1	31.91.13	0	100	29.000	29.000
2016AC00107 TOTAL						29.000

ANEXO IV		DESPESA		RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		ACRÉSCIMO		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						345.346
10.122.6002.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010673 9677 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-FROTA DE VEÍCULOS - SES-DISTRITO FEDERAL						
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.92	0	100	345.346	345.346
2016AC00107 TOTAL						345.346

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 119, DE 15 DE MARÇO DE 2016.

Estabelece procedimentos internos para encaminhamento de documentos e processos ao Núcleo de Arquivo e ao Núcleo de Gestão de Documentos e Acervos.

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe são conferidas, RESOLVE:

Art. 1º Devido à incorporação da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa (SEGAD) à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPLAG), por meio do Decreto n.º 36.825, de 22/10/2015, ficam estabelecidos procedimentos internos para o encaminhamento de documentos e processos ao Núcleo de Arquivo (NUARQ) e ao Núcleo de Gestão de Documentos e Acervos (NUGED).

Art. 2º Os conjuntos documentais de Unidades Administrativas cujas atividades, funções e competências foram assumidas por alguma outra Unidade Administrativa ou outro órgão, deverão ser encaminhados à Unidade Administrativa sucessora para que se verifique se ainda há alguma providência ou decisão a ser tomada.

Art. 3º Os documentos e processos concluídos (encerrados), anteriores a 2010, poderão ser encaminhados ao NUGED.

Art. 4º Os documentos e processos, posteriores a 2010, que não sofram mais tramitações e que sejam objetos de menor consulta pela Unidade Administrativa que os produziram poderão ser encaminhados ao NUARQ.

Art. 5º Os conjuntos documentais de Unidades Administrativas extintas cujas atividades, funções e competências não foram assumidas por nenhuma outra Unidade Administrativa ou outro órgão, deverão ser encaminhados ao Gabinete da SEPLAG para que verifique se ainda há alguma responsabilidade administrativa, financeira, contratual, ou qualquer outra que ainda precise ser sanada.

Parágrafo único: Não havendo nenhuma responsabilidade a ser sanada a documentação será encaminhada pelo Gabinete da SEPLAG ao Arquivo Público do Distrito Federal (ArPDF), conforme legislação vigente.

Art. 6º Para encaminhamento de processos ao NUARQ ou NUGED, conforme cada caso, devem ser adotados os seguintes procedimentos:

I - Conferir os processos;

II - Corrigir irregularidades, caso existam. A correção será realizada pela própria Unidade Administrativa, tendo por base o Manual de Gestão de Documentos;

III - Apor, na última folha do processo, despacho de encaminhamento contendo a seguinte informação: "Conforme reestruturação administrativa publicada pelo Decreto n.º 36.825, de 22/10/2015, encaminha-se este processo à unidade sucessora.";

IV - Tramitar os processos no SICOP;

V - Informar no campo "observação do SICOP" a mesma informação aposta no despacho de encaminhamento: "Conforme reestruturação administrativa publicada pelo Decreto n.º 36.825, de 22/10/2015, encaminha-se este processo à unidade sucessora".

VI - Ordenar em sequência cronológica crescente;

VII - Acondicionar em caixas-arquivo;

VIII - Identificar as caixas-arquivo com espelho (anexo I);

IX - Preparar a Guia de Transferência de Documentos informando todo conteúdo transferido (anexo II).

Art. 7º Os processos que apresentem irregularidades só poderão ser encaminhados ao NUGED quando essas inviabilizarem definitivamente sua continuidade, ou nos casos em que o processo já estiver concluído (encerrado). As incoerências devem ser elencadas em despacho realizado pela autoridade competente da área responsável pela matéria, ouvida a área jurídica ou de controle interno, não se eximindo a apuração de responsabilidade administrativa, na forma da legislação vigente.

Art. 8º Para encaminhamento de documentos avulsos ao NUARQ ou NUGED, conforme cada caso, devem ser adotados os seguintes procedimentos:

I - Ordenar os documentos em sequência cronológica crescente;

II - Acondicionar em caixas-arquivo;

III - Identificar as caixas-arquivo com espelho (anexo I);

IV - Preparar a Guia de Transferência de Documentos informando todo conteúdo transferido (anexo II).

Art. 9º Esclarecimentos e agendamento para visita técnica serão realizados pelo Núcleo de Arquivo e pelo Núcleo de Gestão de Documentos e Acervos, conjuntamente.

Art. 10. Os modelos citados nos anexos I e II desta Ordem de Serviço estarão disponíveis no endereço eletrônico: [www.seplag.df.gov.br/Servicos/Documentacao\\_e\\_Informacao](http://www.seplag.df.gov.br/Servicos/Documentacao_e_Informacao)

Art. 11. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Fica revogada a Ordem de Serviço de 23 de abril de 2004, publicada no DODF de 11 de maio de 2014.

LUCIANA CRISTINA AGUIAR DE CARVALHO

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

#### PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 22 DE MARÇO DE 2016.

OS TITULARES DOS ORGAOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com os Decretos n.ºs 17.698, de 23 de setembro de 1996 e 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO - 32.203 - Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal;

UG - 320.203 - Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal.

PARA: UO - 09.101 - Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais

UG - 090.101 - Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
09.122.6003.8517.9660	33.90.39	100	28.945,00

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário visando atender despesas com ressarcimento de prestação de serviços de telefonia fixa para o Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, processo nº 413.000.058/2015.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MOISÉS DOS SANTOS  
Diretor-Presidente do IPREV/DF  
Titular da UO Cedente

SÉRGIO SAMPAIO  
Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais  
Titular da UO Favorecida

### SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

#### PORTARIA Nº 52, DE 29 DE MARÇO DE 2016.

Altera a Portaria nº 107, de 20 de julho de 2012, que dispõe sobre o processo seletivo interno para formação de lista tripla destinada à escolha de conselheiro do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, representante do Distrito Federal, e a Portaria nº 42, de 25 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre as regras para realização da segunda etapa do processo seletivo interno para formação de lista tripla destinada à escolha de conselheiro do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF representante do Distrito Federal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 105, parágrafo único, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 86, § 2º, da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 107, de 20 de julho de 2012, fica alterada como segue:

I - o art. 6º, § 4º, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º....."

§ 4º Para efeito do disposto nos §§ 1º e 3º, ocorrendo empate na pontuação, resolver-se-á em favor do candidato que:

I - possua doutorado em direito, em políticas de administração tributária ou em contabilidade;

II - obtiver maior pontuação relativamente a mestrado em direito, em políticas de administração tributária ou em contabilidade;

III - obtiver maior pontuação relativamente a especialização em direito, em políticas de administração tributária ou em contabilidade;

IV - possua graduação em direito;

V - possua maior tempo de serviço na carreira de Auditoria Tributária do Distrito Federal;

VI - seja mais idoso."

II - o art. 7º passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º....."

§ 2º Os candidatos enquadrados na situação a que se refere o caput serão convocados, por meio de publicação na intranet da Secretaria de Estado de Fazenda, para entrevista a ser realizada conforme as regras previstas na Portaria nº 42, de 25 de fevereiro de 2013.

III - o art. 8º, caput, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º A lista tripla destinada à escolha de conselheiro do TARF será formada pelos candidatos que constarem da relação de que trata o art. 8º da Portaria nº 42, de 25 de fevereiro de 2013, observados os seguintes critérios:

....."

Art. 2º A Portaria nº 42, de 25 de fevereiro de 2013, fica alterada como segue:

I - o art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação

"Art. 3º A comissão especial composta pelos seguintes membros:

I - o Secretário de Estado de Fazenda;

II - um Procurador do Distrito Federal, designado pelo Procurador-Geral do Distrito Federal;

III - um servidor estável da Carreira de Auditoria Tributária do Distrito Federal, designado pelo Secretário de Estado de Fazenda.

Parágrafo único. A designação dos membros da comissão especial de que trata o caput observará as normas relativas a impedimentos e suspeição previstas na Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011."

II - o art. 5º passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º....."

§ 8º A entrevista será gravada em áudio ou outro meio que possibilite posterior reprodução."

III - o caput do art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Cada membro da comissão especial, durante a entrevista, preencherá um formulário de avaliação, conforme modelo constante do Anexo II, no qual aplicará a cada critério analisado as menções "suficiente" ou "insuficiente"."

....."

IV - o art. 7º, § 2º, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º....."

§ 2º Interposto o recurso, a comissão especial, no prazo de 5 dias, reunir-se-á para avaliá-lo, consignando em ata sua decisão."

V - o art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º O resultado do julgamento dos recursos, o resultado definitivo da entrevista e a classificação final do certame, observado o disposto no art. 6º, serão divulgados na intranet da Secretaria de Estado de Fazenda."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário e os §§ 3º, 4º, 5º, 6º e 7º do art. 7º da Portaria nº 107, de 20 de julho de 2012.

João ANTÔNIO FLEURY TEIXEIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 38, DE 28 DE MARÇO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 448 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instituir Colegiado no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com a finalidade de discutir políticas de prescrição, aquisição e dispensa de medicamentos referentes à especialidade de Hematologia e Hemoterapia, em especial, acerca de fatores recombinantes.

Art. 2º O Colegiado será composto por membros das seguintes instituições e órgãos:

- Fundação Hemocentro de Brasília; - Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde;

- Ministério da Saúde; - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; - Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal; - Sociedade Brasileira de Hematologia e Hemoterapia - ABHH; - Colégio Brasileiro de Hematologia; - Federação Brasileira de Hemofilia.

Art. 3º O Secretário de Estado de Saúde do DF determinará a designação dos membros após as devidas indicações pelas instituições e órgãos correspondentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

### RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 09, de 28 de março de 2016, publicada no DODF nº 59, de 29 de março de 2016, página 25, ONDE SE LÊ: "...ANEXO A ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 24 DE MARÇO DE 2016...", LEIA SE: "... ANEXO A ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 28 DE MARÇO DE 2016...".

## COLEGIADO DE GESTÃO

DELIBERAÇÃO Nº 03, DE 21 DE MARÇO DE 2016.

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 186, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 5 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas renumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 1, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 2ª Reunião Ordinária de 2016, realizada no dia 17 de março de 2016, e:

- considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

- considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011 que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- considerando a Portaria GM/MS nº 2.135, de 25 de setembro de 2013 que estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

- considerando a Portaria GM/MS nº 598, de 23 de março de 2006 que define que os processos administrativos relativos à gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartites- CIBs;

- considerando o Ofício MS/SE/GSB nº 2.433/2009 que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF-CGSES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite, no tocante à operacionalização do Sistema Único de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por consenso, o Plano de Saúde do Distrito Federal 2016-2019.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

Presidente do Colegiado de Gestão

Secretário de Estado de Saúde

DELIBERAÇÃO Nº 04, DE 21 DE MARÇO DE 2016.

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 186, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 5 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas renumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 1, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 2ª Reunião Ordinária de 2016, realizada no dia 17 de março de 2016, e:

- considerando a Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010 que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

- considerando a Portaria nº 252, de 19 de fevereiro de 2013 que institui a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS;

- considerando a Portaria nº 483, de 1º de abril de 2014 que redefine a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS e estabelece diretrizes para a organização das suas linhas de cuidado;

- considerando a Portaria nº 424, de 19 de março de 2013 que redefine as diretrizes para a organização da prevenção e do tratamento do sobrepeso e obesidade como linha de cuidado prioritária da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas;

- considerando a Portaria nº 425, de 19 de março de 2013 que estabelece regulamento técnico, normas e critérios para a Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade;

- considerando a Portaria SES/DF nº 184, de 18 de setembro de 2016, que institui o Grupo Condutor Central (GCC) da Linha de Cuidado do Sobrepeso e da Obesidade na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

- considerando a Portaria GM/MS nº 598, de 23 de março de 2006 que define que os processos administrativos relativos à gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartites- CIBs;

- considerando o Ofício MS/SE/GSB nº 2.433/2009 que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF-CGSES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite, no tocante à operacionalização do Sistema Único de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por consenso, o Plano de Ação da Linha de Cuidado do Sobrepeso e Obesidade no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

Presidente do Colegiado de Gestão

Secretário de Estado de Saúde

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 84, DE 29 DE MARÇO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, nos artigos 113 e 169, da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, a análise e deferimento do Regimento Escolar da Instituição Educacional pela Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, constante no processo 080.006204/2012, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar do Instituto Educacional São Judas Tadeu, situado no SHIS QI 19, Chácara 11/12, Lago Sul - Distrito Federal, mantido pela Congregação São João Batista, com sede na Rua Célio de Castro, 467, Floresta, Belo Horizonte - Minas Gerais, registrando que o referido instrumento legal contém 89 artigos e 47 páginas.

Art. 2º Determinar que a Direção da Instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os Membros da Comunidade interessada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 29 de março de 2016.

Processo: 410.000.019/2012. Interessado: Escola Cia da Criança Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 410.000019/2012, HOMOLOGO o PARECER Nº 53/2016-CEDF, de 22 de março de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) recredenciar, a contar de 8 de maio de 2012 até 31 de dezembro de 2021, a Escola Cia da Criança, situada na QNE 8, Lotes 2 e 4, Taguatinga - Distrito Federal, mantida pelo Centro Educacional IEG Ltda-ME., com sede no mesmo endereço; b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do presente parecer.

Processo: 084.000.334/2014. Interessado: Creche Frederico Ozanam Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000334/2014, HOMOLOGO o PARECER Nº 54/2016-CEDF, de 22 de março de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2024, a Creche Frederico Ozanam, situada na QNM 31, Módulo C, Área Especial, Ceilândia - Distrito Federal, mantida pela Sociedade São Vicente de Paulo - SSVF, com sede no mesmo endereço; b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional; c) solicitar à instituição educacional providências quanto à averbação da Licença de Funcionamento ou a emissão de novo documento, a fim de contemplar, no campo de atividades, a palavra pré-escola, além de creche, nos termos expostos no presente parecer; d) determinar à instituição educacional o cumprimento do artigo 6º da Resolução nº 1/2012-CEDF, quanto à coerência da denominação da instituição educacional com a atividade educacional oferecida, no prazo máximo de 180 dias.

Processo: 084.000.361/2013. Interessado: Escola de Educação Infantil Danny Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000361/2013, HOMOLOGO o PARECER Nº 55/2016-CEDF, de 22 de março de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2023, a Escola de Educação Infantil Danny, situada na QNP 12, Conjunto P, Lotes 20 e 20-A, Ceilândia - Distrito Federal, mantida por Pequeno Sábio Escola de Educação Infantil

Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço; b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do presente parecer; c) determinar à Cosie/Suplav/SEDF que oriente e acompanhe a instituição quanto à reformulação do Relatório de Melhorias Qualitativas, nos termos expostos no presente parecer.

Processo: 084.000.505/2013. Interessado: Colégio ALUB - SEDE II Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000505/2013, HOMOLOGO o PARECER Nº 56/2016-CEDF, de 22 de março de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2018, o Colégio ALUB - Sede II, situado no SHCGN 706, Conjunto A, Bloco A e B, Brasília - Distrito Federal, mantido pela ALUB - Associação Lecionar Unificada de Brasília, com sede na QSD A/E para Comércio, Lote 3, Salas 209 a 217, Taguatinga - Distrito Federal; b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do presente parecer; c) solicitar à instituição a regularização do endereço da mantenedora, nos termos do artigo 113, inciso IV, da Resolução nº 1/2012-CEDF, junto à Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEDF; d) advertir a instituição educacional pela inobservância do artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Processo: 084.000.533/2013. Interessado: Centro Social João Paulo II Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000533/2013, HOMOLOGO o PARECER Nº 57/2016-CEDF, de 22 de março de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2020, o Centro Social João Paulo II situado à Quadra 3, Lote I, Área Especial, Paranoá - Distrito Federal, mantido pelo Centro Social João Paulo II, com sede no mesmo endereço; b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do presente parecer; c) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a contar de 10 de dezembro de 2010 até a data da publicação da portaria oriunda do presente parecer; d) advertir a instituição educacional pela inobservância do artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

## SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

### PORTARIA Nº 58, DE 17 DE MARÇO DE 2016. (\*)

Prorroga o prazo da Portaria nº 119, de 18 de dezembro de 2015, publicada no DODF nº 243 de 21 de dezembro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 105, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a suspensão do prazo de recebimento de novas cartas-consulta, por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar de 18/03/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR BERNARDES

(\*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreções no original, publicada no DODF nº 53, de 18.03.2016, página 09.

### COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

#### ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3065ª; Realizada em: 23 de março de 2016; Relator Diretor: LUIZ EDUARDO SÁ RORIZ; Processo: 160.001.995/2001; Interessado: Concrearte Concreto e Artefatos de Cimento Ltda.; Decisão nº: 107/2016. A Diretoria Colegiada da Terracap, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, no âmbito do PRO/DF-II, entre a Terracap e a empresa Concrearte Concreto e Artefatos de Cimento Ltda., CNPJ nº 00.372.608/0001-47, tendo por objeto o Lote 08, Conjunto 03, Trecho 01, Polo de Desenvolvimento Econômico Juscelino Kubistchek - Polo JK, Santa Maria/DF, com área de terreno de 9.659,80m², e área máxima de construção de 9.659,80m², pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, em observância ao disposto na Lei nº 3.196, de 29/09/2003; na Lei nº 3.266, de 30/12/2003; na Lei nº 4.269, de 15/12/2008; no Decreto nº 36.494, de 13 de maio de 2015; bem como nos termos da Resolução nº 219/2007 - CONAD/Terracap.

Brasília/DF, 28 de março de 2016.  
JÚLIO CÉSAR DE AZEVEDO REIS  
Presidente

## SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

### PORTARIA CONJUNTA Nº 11, DE 29 DE MARÇO DE 2016.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com o disposto no Decreto nº. 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº. 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar dotação orçamentária, na forma abaixo especificada:

DE: UO: 22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

UG: 190.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARA:UO: 22.201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

UG: 190.201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Programa de Trabalho: 15.451.6210.1110.0147 - Execução de Obras de Urbanização-Distrito Federal

Natureza de Despesa: 44.90.51

Fonte: 100

Valor: R\$ 560.721,01 (quinhentos e sessenta mil setecentos e vinte e um reais e um centavo)

Objeto: Descentralização de créditos orçamentários destinados a custear despesas com a execução de obras de remanejamento de rede de águas pluviais existente, para sanar interferência com a área de terreno situado no SEP - Quadra 503/504 - Conjunto "A" - Lote 05 - Plano Piloto de Brasília - DF, orçadas no âmbito de unidade técnica integrante da Diretoria de Urbanização da NOVACAP, conforme Estimativa de Preços SSN 52/2016, apresentada a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos mediante despacho acostado às fls. 77 do processo administrativo de nº 112.004.652/2015.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR PERES  
Secretário de Estado de Infraestrutura  
e Serviços Públicos  
U. O Cedente

HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA  
Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP  
U. O Favorecida

### PORTARIA CONJUNTA Nº 12, DE 29 DE MARÇO DE 2016.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com o disposto no Decreto nº. 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº. 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar dotação orçamentária, na forma abaixo especificada:

DE: UO: 22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

UG: 190.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARA:UO: 22.201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

UG: 190.201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Programa de Trabalho: 04.451.6001.3903.0016 - Reforma de Prédios e Próprios - Distrito Federal

Natureza de Despesa: 44.90.51

Fonte: 100

Valor: R\$ 434.711,04 (quatrocentos e trinta e quatro mil setecentos e onze reais e quatro centavos)

Objeto: Descentralização de créditos orçamentários destinados a custear parte das despesas com as obras de execução de reforma geral do Espaço Oscar Niemeyer, localizado na Praça dos Três Poderes no Eixo Monumental, Brasília - DF - Contrato de nº 550/2014-AS-JUR/PRES, processo administrativo nº 112.003.777/2013.

OBS: Esta Portaria substitui parte da Portaria Conjunta nº 21, de 30/09/2015 (DODF de nº 190 de 01/10/2015) e a Portaria Conjunta nº 29 de 29/10/2015 (DODF de nº 210 de 03/11/2015), no seu valor total.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR PERES Secretário de Estado de Infraestrutura  
e Serviços Públicos  
U. O Cedente

HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA  
Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP  
U. O Favorecida

### PORTARIA CONJUNTA Nº 13, DE 29 DE MARÇO DE 2016.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com o disposto no Decreto nº. 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº. 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar dotação orçamentária, na forma abaixo especificada:

DE: UO: 22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

UG: 190.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARA:UO: 22.201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

UG: 190.201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Programa de Trabalho: 15.782.6216.3087.0001 - Execução de Obras de Acessibilidade-Distrito Federal

Natureza de Despesa: 44.90.51

Fonte: 100

Valor: R\$ 24.967,42 (vinte e quatro mil novecentos e sessenta e sete reais e quatro centavos)

Objeto: Descentralização de créditos orçamentários destinados a custear despesas com o fornecimento e instalação de corrimão e guarda corpo na Vila Olímpica de Brazlândia, localizada na Quadra 35, Área Especial 03, em Brazlândia - DF, objeto do Convite de nº 003/2015-ASCAL/PRES, conforme o processo administrativo de nº 112.005.192/2014.

OBS.: Esta Portaria substitui as Portarias Conjuntas nº 23/2015, de 08/10/2015 (DODF de nº 196 de 09/10/2015) e nº 30/2015, de 11/11/2015 (DODF de nº 217 de 12/11/2015).

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR PERES  
Secretário de Estado de Infraestrutura  
e Serviços Públicos  
U. O Cedente

HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA  
Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP  
U. O Favorecida

## SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

### SUBSECRETARIA DE UNIDADES DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA COM VISTAS À APRECIÇÃO DA PROPOSTA URBANÍSTICA DE PARCELAMENTO DOS LOTES 1 A 3 DO CONJUNTO C, LOTES 1 A 4 DA ÁREA ESPECIAL 7 E DAS ÁREAS ESPECIAIS 1 A 3 DO TRECHO 1 E LOTES 1 A 6 DO BLOCO I, BLOCOS J, K E L, ÁREAS ESPECIAIS 4, 5, 7 A 9 E 11 A 13, AMPLIAÇÃO DA ÁREA ESPECIAL 6, DO CENTRO DE VIVÊNCIA DO SETOR DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS - STRC, DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO - SIA - RA XXIX.

As nove horas do vigésimo sexto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis, na Sala de reuniões da SEGETH, localizada no Setor Comercial Sul, Quadra 6, Bloco A, lotes 13/14, 2º andar, foi realizada a Audiência Pública com vistas à apreciação da proposta urbanística de parcelamento para criação dos Lotes 1 a 3 do Conjunto C, Lotes 1 a 4 da Área Especial 7 e das Áreas Especiais 1 a 3 do Trecho 1 e Lotes 1 a 6 do Bloco I, Blocos J, K e L, Áreas Especiais, 4, 5, 7 a 9 e 11 a 13 e ampliação da Área Especial 6, do Centro de Vivência do Setor de Transporte Rodoviário de Cargas - STRC, da Região Administrativa do Setor de Indústria e Abastecimento - SIA - RA XXIX. A Servidora Sra. Sandra Flesch saudou a todos os presentes e informou que o aviso de convocação para participação da comunidade a esta Audiência Pública foi publicada no Diário Oficial número 19, de vinte e oito de janeiro de 2016 e número 27, de onze de fevereiro de 2016, bem como em jornais de grande circulação, nos dias 28 de janeiro; 7, 10 e 11 de fevereiro de 2016. Em seguida, foi feita a leitura do Regulamento da Audiência Pública, cujo teor define os procedimentos a serem adotados para o andamento deste evento, que além de ser aberto aos cidadãos, será registrado por gravação de áudio, e o material produzido comporá a memória do processo de Projeto de Lei. O documento ressalta, ainda, que a Audiência Pública possui caráter consultivo e tem como objetivo discutir e recolher contribuições da população. Seguiu-se para composição da mesa: Cláudia Varizo, Subsecretária de Unidades de Planejamento Territorial - Segeth; Moema de Sá, Diretora da Unidade de Planejamento Territorial Central Adjacente II e Maria Olívia Rosa, Servidora da Segeth. A Senhora Cláudia Varizo cumprimentou os presentes e deu por aberto os trabalhos, passando a palavra a Senhora Maria Olívia Rosa que informou que a Audiência Pública tem a finalidade de apresentar proposta de desafetação de área pública e de definição de usos e parâmetros urbanísticos para o Trecho 1 e Centro de Vivência de Setor de Transportes Rodoviários de Cargas. Que o objetivo um da Audiência Pública é a desafetação de áreas públicas de uso comum do povo, para criação de novos lotes no Trecho 1 e o Centro de Vivência de STRC. No Trecho 1 é proposta a desafetação de 40.159,28 metros quadrados de área pública e criação dos lotes da área especial 1, 2, 3 e área especial 7, composta de quatro lotes, e conjunto C com três lotes. No Centro de Vivência é definida a desafetação de 37.233,86 metros quadrados de área pública e criação de lotes para as áreas especiais 4, 5, 7, 8, 9, 11 a 13, e blocos I com seis lotes, blocos J, K e L, como também a ampliação da Área Especial 6, antes denominada de Área Especial 9 da CEB, de 2.500 metros quadrados para 6.501 metros quadrados. Sendo que essa diferença já está incluída na área total de 37.233,86. O objetivo dois da Audiência Pública é a definição de usos e parâmetros para área de projeto, onde estão sendo definidos usos e parâmetros urbanísticos para as áreas que irão constar das seguintes NGBs: NGB 36/2015, especifica para a Área Especial 11 do Centro de Vivência; NGB 37/2015 para as áreas do Centro de Vivência, áreas especiais 4, 5, 7, 8, 9, 12 e 13 e para o Trecho 1 lote da Área Especial 7 e do Conjunto C; e a NGB 38/2015 para os lotes 1 a 6 do bloco I, como também para os blocos J, K, L do Centro de Vivência. Os elementos que compõem a NGB são: usos e atividades permitidas, afastamentos mínimos obrigatórios, taxa de ocupação, coeficiente de aproveitamento, pavimentos, altura da edificação, estacionamento e garagem, taxa de permeabilidade, tratamento das divisas, castelo d'água, residência do zelador e guarita. A primeira, NGB 36/2015, é referente ao Centro de Vivência, Área Especial 11, onde hoje funciona a Secretaria de Fazenda. Os usos e atividades permitidas para esse lote são: uso coletivo, atividades de administração pública defesa e segurança social, serviços sociais, limpeza urbana e esgoto e serviços conexos, entidades associativas, organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais, eletricidade, gás e água quente, captação, tratamento e distribuição de água. Outro tipo de uso permitido para área: comercial de bens e serviços, com atividade de intermediação financeira, exclusive seguros e previdência privada com todos os grupos, com exceção do grupo do Código 65.1 - Banco Central, seguros e previdências privadas. Os afastamentos mínimos obrigatórios são: afastamento só na lateral direita de três metros, nas outras divisas não há afastamentos obrigatórios. Taxa de ocupação para o lote: taxa de ocupação é a projeção horizontal da área edificada, dividida pela área total do lote vezes cem, a taxa máxima de ocupação proposta é 60%. O coeficiente de aproveitamento, que é a área total de construção dividida pela área do lote, sendo o coeficiente de aproveitamento máximo para o lote é de 1,2. São permitidos dois pavimentos para o lote, com o subsolo optativo, destinado a garagem e depósito. No caso do subsolo, quando destinado à garagem, sua área não é computada no coeficiente de aproveitamento, respeitando a taxa de permeabilidade. No caso de subsolo destinado a depósito, a área será computada no coeficiente de aproveitamento definido no item 6. Devem ser asseguradas as correntes de iluminação e ventilação naturais, e poços de iluminação e ventilação, bem como as rampas de acesso de veículos a garagem devem se localizar dentro dos limites do lote. Aqui também aparece o estacionamento e garagem, onde é obrigatória a previsão de estacionamento dentro dos limites do lote, em superfície ou subsolo, na proporção de uma vaga para cada 40 metros quadrados. É proposto também o tratamento das divisas, cercamento com altura de 2.20m nas divisas lateral e fundo, na divisa frontal é optativa, podendo ser do tipo muro ou alambrado na divisa vizinha a outro lote existente; ou do tipo grade, alambrado ou solução mista na testada de acesso ao lote sendo que neste último caso consistirá de cercamento do tipo alvenaria, grade / alambrado, que deverá garantir no mínimo 70% de transparência visual de sua área em elevação. Serão admitidas construção de castelo d'água dentro dos limites de lote, justificada pelo projeto de instalação ou corpo do bombeiro; residência do zelador com máximo 68 metros quadrados, sendo permitida também guarita dentro dos limites do lote de até seis metros quadrados de construção, que não será computada na área máxima de construção. A altura da edificação proposta para o lote é de 8 metros de altura, excluída a caixa d'água e a casa de máquinas, a partir da cota de soleira. A cota de soleira será tomada no perfil natural do terreno no ponto médio da testada frontal. A taxa de permeabilidade é correspondente a dez por cento da área do lote, onde é proibida a impermeabilização por edificação ou pavimentação. A outra Norma é a NGB 37/2015, que se refere ao Centro de Vivência, Áreas Especiais 4, 5, 7, 8, 9, 12 e 13 e também ao Trecho 1, Área Especial 7 - lotes 1, 2, 3, 4, e Conjunto C - lotes 1, 2, 3. Os usos e atividades são: para as Áreas Especiais 4, 5, 7, 8, 9, 12 e 13 do Centro de Vivência, uso comercial de bens e serviços, e atividades constantes da tabela do Anexo A. As atividades permitidas nessa área são: serviços de alojamento, serviços anexos e auxiliar de transporte, serviços de correio,

intermediação financeira exclusive seguros e previdência privada, seguros e previdência privada, serviços auxiliares de intermediação financeira, serviços de informática e conexos, serviços prestados principalmente às empresas. Na tabela apresentada, tem o grupo referente a cada atividade dessa, na coluna central, e na coluna da lateral direita tem as classes permitidas a cada atividade correspondente. Continuando na NGB 37/2015, os usos e atividades da Área Especial 7, lotes 1, 2, 3 e 4, e Conjunto C, lotes 1, 2, 3 do Trecho 1 são: uso comercial de bens e serviços; atividades: serviços anexos e auxiliar de transporte - grupo de movimentação e armazenamento de cargas e serviços auxiliares ao transporte - classe: serviços auxiliares ao transporte terrestre, como também grupo de serviços relacionados a organização do transporte de cargas - atividades de serviços de correio. Para as Áreas Especiais 4, 5, 7, 8, 12 e 13 do Centro de Vivência, quanto aos afastamentos mínimos obrigatórios, não há afastamentos na frente, nas laterais e no fundo, só quando houver abertura para ventilação e iluminação. A taxa de ocupação para essas áreas é de sessenta por cento da área do lote. Para a Área Especial 7 - lotes 1, 2, 3, 4 e conjunto C - lotes 1, 2, 3 do Trecho 1, os afastamentos mínimos obrigatórios são: frente de cinco metros, lateral direita - três metros, lateral esquerda - três metros, fundos - não há afastamento obrigatório. A taxa de ocupação é de cinquenta por cento. O Coeficiente de aproveitamento para as duas áreas, Centro de Vivência e Trecho 1, é de 1,5. São definidos três pavimentos e subsolo optativo destinado a garagem e depósito. As características da garagem apresentadas agora são as mesmas que eu li para a NGB anterior. No item - Estacionamento e garagem, a quantidade de vagas é conforme o Decreto 33.740/2012, que estabelece quantidade de vaga a determinado tipo de atividade e área construída. O tratamento das divisas também é igual, sendo cercamento dois metros e vinte de altura, tipo muro, alambrado, grade ou solução mista. Os itens relativos a castelo d'água e guarita também são os mesmos da NGB-37/2015. A altura da edificação para esses lotes é de 11 metros, excluída a caixa d'água e a casa de máquinas, a partir da cota de soleira. Quanto à cota de soleira, sua tomada é no perfil natural do terreno, no ponto médio da testada frontal. A taxa de permeabilidade é de dez por cento. E em relação à NGB 38/2015, referente ao Centro de Vivência, blocos I, J, K e L, os usos e atividades permitidas são: usos para o Bloco I - comercial de bens e serviços, conforme as constantes na tabela do Anexo A, e bloco J, K e L: comercial de bens e serviços, as atividades constantes da tabela do Anexo B. A taxa de ocupação é cem por cento. Atividades para o bloco I: comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas, grupo e a classe referida (50.30-0); comércio varejista e reparação de objetos pessoais e domésticos, grupos (52.1, 52.2 e 52.4) e as classes (52.13-2 e 52.14-0). Aqui, se permite comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios com área de venda inferior a 300 metros quadrados. São pequenos mercadinhos, comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios industrializados, lojas de conveniência, comércio varejista de produtos farmacêuticos, artigos médicos e ortopédicos de perfumaria e cosméticos. Outras atividades: serviços anexos e auxiliar de transporte, serviços de correio, serviços de telecomunicações, serviços imobiliários, serviços de informática e conexos, serviços prestados principalmente às empresas. Outro uso também permitido - uso coletivo: atividade - educação complementar, grupo - formação permanente e outros serviços de ensino, classes - ensino de autoescola e cursos de pilotagem, educação supletiva, educação continuada ou permanente, aprendizagem profissional, ensino à distância. Atividades permitidas para o Centro de Vivência - Blocos J, K e L: comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas; comércio varejista e reparação de objetos pessoais e domésticos, com a classe de comércio varejista e mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios com área de venda inferior a 300 metros quadrados; e lojas de conveniência também. Outros grupos que estão dentro da atividade são: comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo em lojas especializadas e comércio varejista de produtos em lojas especializadas. Outras atividades: serviços de alimentação, serviços anexos e auxiliar de transporte, serviços de correio, serviços de telecomunicações, serviços imobiliários, serviços de informática e conexos, serviços prestados principalmente às empresas. Outro uso também permitido para os blocos é o uso coletivo, com atividade de educação complementar, grupo - formação permanente em outros serviços de ensino, classe - ensino em auto-escola e curso de pilotagem, educação supletiva, educação continuada ou permanente e aprendizagem profissional, e ensino à distância. Para o Bloco I, o coeficiente máximo de aproveitamento é três, o número de pavimentos é três pavimentos, subsolo optativo, podendo ocupar cem por cento da área do lote, e galeria optativa. A altura máxima da edificação é 11 metros a partir do ponto médio da testada frontal. Para os blocos J, K e L, o coeficiente de aproveitamento é dois; o número máximo de pavimentos é dois; subsolo também podendo ocupar cem por cento da área do bloco, sendo optativo; a marquise é optativa; e a altura da edificação é de 8 metros, excluída a caixa d'água a partir da cota de soleira, sendo tomada no ponto médio da testada frontal. Finalizada a apresentação, e dando continuidade à Audiência, a Senhora Cláudia Varizo agradeceu, abriu para esclarecimentos de dúvidas e sugestões. A Sra. Helena Duarte questionou sobre a venda de áreas na região. Foi esclarecido que estão sendo criados lotes e áreas que irão ser disponibilizadas para comercialização e que somente algumas áreas já estão ocupadas. A Sra. Helena Duarte apontou ainda sobre uma construção que estaria na área atrás do jôquei, questionando sua legalidade, uma vez que teria interesse na aquisição de área no local. Após averiguação que a área apontada não estaria sendo objeto de análise, a Senhora Cláudia Varizo informou que ficaria o registro sobre a área e se comprometeu em investigar a questão para que não haja parcelamento irregular na área do jôquei. Foi explicado, ainda, para os presentes, os trâmites passo a passo até a disponibilização dos lotes para venda pela Terracap, bem como que o processo pode ser acompanhado por todos. A Sra. Larissa questionou se os terrenos criados estariam construídos ou vazios. Foi informado que estão ocupados apenas os lotes onde funcionam a Secretaria da Fazenda e a CEB. E ainda, que existem vários blocos, principalmente, comerciais na área que está em volta ao projeto que está sendo feito agora. Sem mais manifestações, os trabalhos da Audiência Pública foram encerrados.

CLÁUDIA VARIZO

Subsecretária de Unidades de Planejamento Territorial do Distrito Federal  
SUTER/SEGETH

MOEMA DE SÁ

Diretora da Unidade de Planejamento Territorial Central Adjacente II  
DICAD/SUTER/SEGETH

MARIA OLÍVIA ROSA

Arquiteta da Diretoria da Unidade de Planejamento Territorial Central Adjacente II  
DICAD/SUTER/SEGETH

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 21 DE MARÇO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei nº 3.435, de 31 de agosto de 2004 e pelo Decreto de 20 de janeiro de 2015, publicado no DODF nº 16, de 21 de janeiro de 2015, página 42, e Decreto nº 36.246, de 2015 art.22, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Divulgar, a relação dos Alvarás de Construção expedidos por esta Administração Regional nos meses de janeiro e fevereiro do corrente ano, conforme a seguir: (nome do interessado, nº do processo, nº do alvará): FRANCISCO DO NASCIMENTO DANTAS, processo nº 307.000.349/2011, Alvará de Construção nº 001/2016; RICARDO PINHEIRO BRAGA, processo nº 307.000.282/2013, Alvará de Construção nº 002/2016; VANDERLINO QUEIROZ SANTOS, processo nº 307.000.038/2015, Alvará de Construção nº 003/2016.

Art. 2º Divulgar, a relação das Cartas de Habite-se expedidas por esta Administração Regional nos meses de janeiro e fevereiro do corrente ano, conforme a seguir: (nome do interessado, nº do processo, nº da Carta de Habite-se): NÉLIO FERREIRA SANTANA, processo nº 307.000.174/2013, Carta de Habite-se nº 001/2016; LEONARDO GALVÃO DE CARVALHO e LICIERE ROCHA GALVÃO DE CARVALHO, processo nº 307.000.065/2011, Carta de Habite-se nº 002/2016.

Art. 3º Divulgar, a Licença Para Eventos expedida por esta Administração Regional no período de janeiro e fevereiro do corrente ano, conforme a seguir: (nome do interessado, nº do processo, nº da Licença Para Evento): GUILHERME ALVES CARVALHO, processo nº 307.000.014/2016, Licença Para Evento nº 001/2016;

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALDENIR PARAGUASSU

**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE**

PORTARIA Nº 39, DE 28 DE MARÇO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o artigo nº 33 do Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Determinar a todas as Subsecretarias da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude a instrução de processos administrativos, visando à celebração de convênios, Termos de Cessão de Uso e/ou Cooperação Técnica, Protocolo de Intenção e/ou Cooperação e outros ajustes, elaborando e aprovando Projeto Básico/Termo de Referência em processo próprio.

Art. 2º Determinar a todas as Subsecretarias da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude que encaminhem a Subsecretaria de Administração Geral por meio da Diretoria de Contratos e Convênios, os processos administrativos que serão firmados referentes aos ajustes supracitados a fim de que esta Diretoria realize a elaboração das minutas, bem como o acompanhamento dos autos, devendo conter, impreterivelmente, as seguintes informações:

a) Nº PROCESSO;  
b) CONCEDENTE, CONVENIENTE, INTERVENIENTE, RAZÃO SOCIAL E CNPJ;  
c) OBJETO;

d) VALOR TOTAL e VALOR REPASSE e VALOR CONTRAPARTIDA;

e) VIGENCIA INÍCIO e VIGENCIA FIM;

f) EXECUTOR - CPF - TELEFONES - E-MAIL - MATRÍCULA;

g) SUPLENTE - CPF - TELEFONES - E-MAIL - MATRÍCULA;

Art. 3º Determinar a todas as Subsecretarias da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude que encaminhem ainda a Subsecretaria de Administração Geral por meio da Diretoria de Contratos e Convênios, os Termos de Cessão de Uso e/ou Cooperação Técnica, Protocolo de Intenção e/ou Cooperação e outros ajustes, firmados no período de 2012 a 2016, no prazo de 15 dias;

Art. 4º-A presente Portaria encontra-se em consonância com os princípios legais que regem a Administração Pública e com as atribuições da Diretoria de Contratos e Convênios.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

AURELIO DE PAULA GUEDES ARAÚJO

**SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER**

PORTARIA Nº 02, DE 29 DE MARÇO DE 2016.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o apoio ao evento "Finais da Super Liga 2015/2016", nos termos constantes do processo: 220.000.839 /2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA BARROS

PORTARIA Nº 03, DE 29 DE MARÇO DE 2016.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o apoio ao evento "I Copa de Futsal LIFAG", nos termos constantes do processo: 220.000.297 /2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA BARROS

PORTARIA Nº 04, DE 29 DE MARÇO DE 2016.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o apoio ao evento "II Copa Ceilândia Regional de Voleibol", nos termos constantes do processo: 220.000.240 /2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA BARROS

Consulte os horários de coleta da sua região no  
**WWW.SLU.DF.GOV.BR**

**QUANDO AS RESPONSABILIDADES DE TODOS SÃO DIVIDIDAS, O RESULTADO SE MULTIPLICA.**



**NÃO JOGUE LIXO NAS RUAS.**



**FIQUE ATENTO AO DIA E HORÁRIO DA COLETA NA SUA REGIÃO.**



A Brasília que a gente quer viver é possível. E ela começa a virar realidade a partir de cada um de nós. Não jogue lixo nas ruas. **Ele traz a presença de ratos e insetos como o mosquito que causa a dengue, a chikungunya e a zika. Além de entupir bocas de lobo, deixar mau cheiro e tornar feio o lugar em que moramos. Se cada um fizer a sua parte, é possível viver na Brasília que merecemos.**

